



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 017/2025
Modo de Disputa Fechado

1. PREÂMBULO:

- 1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe**, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **038/2025, de 03 de janeiro de 2025**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, com modo de disputa **fechado**, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei Municipal nº 2.705/2023, do Decreto Municipal nº 518/2023, Decreto Municipal nº 543/2023, Decreto Municipal nº 091/2023 e Instrução Normativa nº 002/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Concorrência Eletrônica será aberta por comando da Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/09/2025 (primeiro de setembro de dois mil e vinte e cinco) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2025 (vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco) até às 08:00h (oito horas) – Horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA: 23/10/2025 (vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco) às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Concorrência será o “Portal de Compras Públicas”, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou via sistema eletrônico, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a.** Endereço do setor de licitação: Rua Francisco Santos, nº. 160. Centro. CEP: 49.500-067. Itabaiana/SE.
- b.** Horário de atendimento ao público: 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF

d. Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.itabaiana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.

2.4. Anexos

- 2.4.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 2.4.2. ANEXO IIA – Proposta Técnica (modelo)
- 2.4.3. ANEXO IIB – Carta Proposta
- 2.4.4. ANEXO III – Procuração
- 2.4.5. ANEXO IV – Declaração de Integralidade de Custos (modelo)
- 2.4.5. ANEXO V – Declaração de Menores;
- 2.4.6. ANEXO VI – Declaração de Responsável Técnico (modelo);
- 2.4.7. ANEXO VII – Declaração de Disponibilidade para a execução do objeto do contrato;
- 2.4.8. ANEXO VIII – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
- 2.4.9. ANEXO IX – Declaração de Impedimento de licitar com Órgão Público
- 2.4.10. ANEXO X – Matriz de Gerenciamento de Riscos
- 2.4.10. ANEXO XI - Minuta de Contrato

3. DO OBJETO

- 3.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.
- 4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- ✓ 02.22 Secretaria da Administração e do Planejamento
 - ✓ 04.122.0001.2.151 Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
 - ✓ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - ✓ 33903934 – Serviços de Seleção e Treinamento
 - ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- 4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.
- 5.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no presente instrumento convocatório anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Nos itens do presente certame não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do Inc. II, do Art. 49, daquele normativo legal c/c art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Não poderão disputar esta licitação:

6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. O impedimento de que trata o item 6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5 e 6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.17. O disposto nos itens 6.4 e 6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

6.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. A vedação de que trata o item 6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS

7.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

7.1.1. Coordenar o processo licitatório, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “c”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, na forma do inc. I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “a”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

7.1.3. Conduzir a sessão pública na internet, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

7.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “b”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

7.1.5. Dirigir a etapa de lances, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;

7.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “d”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

7.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;

7.1.8. Indicar o vencedor do certame, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;

7.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023; e

7.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e a homologação, na forma do inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do Art. 164, do mesmo diploma legal c/c Art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002, de 07 de fevereiro de 2023.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Parágrafo Único, do Art. 164, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c §1º, do Art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002, de 07 de fevereiro de 2023)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma do “Portal de Compras Públicas”, bem como através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com, quando, por qualquer caso fortuito, devidamente comprovado, o sistema não receber as impugnações. (§4º, do Art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002, de 07 de fevereiro de 2023)

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, na forma do § 2º, do art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 002, de 07 de fevereiro de 2023.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. (§3º, do Art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 002, 07 de fevereiro de 2023)

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. Será exigido, em campo próprio do sistema, os documentos inerentes à habilitação, no prazo estipulado, tão somente, daquele que estiver classificado provisoriamente em 1º primeiro lugar, seguindo-se o ranking sequencial, a medida em que forem sendo desclassificados e/ou inabilitados, conforme preconiza do Art. 32, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023, de 07 de fevereiro de 2023.

9.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, além das declarações solicitadas nos ANEXOS, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.4.2. **Declaração de Integralidade de Custos (modelo) – Anexo IV;**

9.4.3. **Declaração de Disponibilidade para a execução do objeto do contrato – Anexo VII;**

9.4.4. **Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo VIII;**

9.4.5. **Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo IX**

9.4.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

9.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

9.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

9.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

9.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

9.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

9.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

9.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

9.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

9.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

9.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

9.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

9.7. A falsidade da declaração de que trata o item 9.4 e 9.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

9.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 12.11.1.

9.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, observando os requisitos contantes dos anexos deste edital, em especial, o item 8.4. e seguintes, do Termo de Referência.

10.2 O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.2.1 Valor (*mensal, unitário, etc., conforme o caso*) e (*anual, total*) do item;

10.2.2 *marca;*

10.2.3 *fabricante;*

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

10.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

10.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.11 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances (art. 21, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 12, de 31 de março de 2023).

10.12 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital (Art. 23, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 12, de 31 de março de 2023).

11.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 15.3 deste Edital.

11.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 11.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

11.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

11.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Art. 23, da Instrução SEGES/MGI N° 002/2023, de 07 de fevereiro de 2023).

11.5 O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

11.6 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

11.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

11.10 Serão desclassificadas as propostas que:

11.10.1 contiverem vícios insanáveis; (Art. 59, inc. I, da Lei nº 14.133/2021)

11.10.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico; (Art. 59, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

11.10.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem diferentes do preço máximo definido para a contratação; (Art. 59, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

11.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021)

11.10.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (Art. 59, inc. V, da Lei nº 14.133/2021)

11.11 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações. (§1º, do Art. 25, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023)

11.12. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

11.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

11.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático e, subsidiariamente, nos termos do art. 27, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023:

11.14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por melhor técnica e preço, com modo de disputa fechado, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 02/2023.

11.14.2. Justifica-se a Adoção do critério de seleção “Melhor Técnica e preço”, pelo fato de que a empresa a ser contratada precisa, além de possuir uma proposta de preços vantajosa para o Poder Público, demonstrar e comprovar a capacidade técnica e suporte estrutural, afinal, o serviço de elaboração de concurso público é eminentemente intelectual, estando em perfeita consonância com o quanto disposto no inc. XIV, do art. 6º, da lei nº 14.133/2021.

11.14.3. A exigência de melhor técnica na fase de licitação está justificada no dever do ente público manter a legalidade, impessoalidade, igualdade, eficiência, transparência e segurança na realização do concurso público. Por esse motivo, a empresa que realizará o evento deve demonstrar que possui capacidade técnica e estrutural,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

levando em consideração a experiência em concursos públicos equivalentes, através do número de candidatos inscritos, equipe técnica e equipe de treinamento, adotando no procedimento licitatório o tipo técnica e preço, pois, neste caso, somente o preço não é suficiente, posto que esse não assegure, efetivamente, somente per si, a obtenção do melhor serviço.

11.14.4. Portanto, no processo licitatório deve haver a comprovação de experiência anterior através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação, que permitam a verificação da capacidade de atendimento. Além disso, deve haver comprovação das instalações e dos equipamentos gráficos e computacionais disponíveis para uso interno e que garantam a qualidade e sigilos necessários a preparação, impressão, guarda, transporte, aplicação, correção das provas e classificação dos candidatos.

11.14.5. Já ao que concerne ao modo de disputa “fechado” prende-se ao fato de que, com a adoção do critério de seleção “melhor técnica e preço”, é o único modo passível de utilização, na forma do Art. 20, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023 “Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.”.

11.15. Dos requisitos especiais de seleção da proposta técnica:

11.15.1. Da proposta de preços:

a) O projeto terá um preço que dependerá do número de inscritos, sendo estimado em R\$ 1.022.933,58 (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), para até 13.442 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois) candidatos inscritos. A caso o número de inscritos seja superior aos 13.442 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois) inicialmente estimados, deverá ser cobrado o valor fixo do candidato, por inscrito excedente, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itabaiana. ESTIMATIVA: 13.442 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois) <i>* Por candidato que exceder a estimativa será pago o mesmo valor cobrado por candidato previamente estimado, valor o qual será obtido dividindo-se o valor apresentado pela empresa contratada em sua proposta de preços pelo quantitativo estimado de 13.442 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois) candidatos, aplicando-se a seguinte fórmula:</i> $V.C.EX. = \frac{VPL}{13.442}$ Onde: V.C.Ex. = Valor por Candidato Excedente	R\$ 1.022.933,58



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	VPL = Valor da Proposta do Licitante 13.442 = Quantidade estimada de candidatos pela Prefeitura de Itabaiana.	
--	--	--

b) O valor máximo para contratação dos serviços deverá ser apresentado incluindo:

- b.1) a remuneração direta e indireta dos profissionais;
- b.2.) os encargos e tributos diretos incidentes; e
- b.3.) as despesas de transporte, estadias, alimentação.

11.15.2. Da proposta técnica:

a) A proposta técnica, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante, conforme **Anexo II-A deste Termo de Referência**, a ser indexada no sistema, e deverá conter **Planilha de Pontuação**, devidamente preenchida conforme o item 8.8.4., deste Termo de Referência. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva, devidamente autenticada ou acompanhada do original.

b) A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

c) O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo da proposta técnica, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante por ato da Comissão.

d) Fatores e Critérios de Pontuação:

d.1.) A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues pelas empresas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios a seguir estabelecidos:

QUALIDADE	Quantidade de pontos por Concurso	Máximo de pontos
Concurso com até 2.000 (dois mil) candidatos	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por concurso	05
Concurso com 2.001 (dois mil e um) até 4.000 (quatro mil) candidatos	1,0 (um) ponto por concurso	10
Concurso com 4.001 (quatro mil e um) até 7.000 (sete mil) candidatos	1,5 (um vírgula cinco) pontos por concurso	15
Concurso com mais de 7.000 (sete mil) candidatos	2,0 (dois) pontos por concurso	20
TOTAL		50



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ITEM B - CONCURSO X CARGO/FUNÇÃO ESPECÍFICA

QUALIDADE	Quantidade de pontos por Concurso	Máximo de pontos
Concurso para cargos de nível fundamental	1,0 (um) ponto por concurso	10
Concurso para cargos de nível médio	1,0 (um) ponto por concurso	10
Concurso para cargos de nível superior	1,0 (um) ponto por concurso	15
TOTAL		35

ITEM C - EQUIPE TÉCNICA

QUALIDADE	Quantidade de pontos por Profissional	Máximo de pontos
Graduação	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por técnico	05
Pós-Graduação	1,0 (um) ponto por técnico	05
Mestrado	2,0 (dois) ponto por técnico	10
Doutorado	2,5 (dois vírgula cinco) ponto por técnico	12,5
TOTAL		32,5

d.2. A equipe técnica será avaliada através da análise de currículos dos profissionais envolvidos no planejamento, elaboração e realização de concurso e deverão ser apresentados da seguinte forma:

d.2.1. Relação nominal dos componentes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos;

d.2.2. A comprovação de vínculo da equipe técnica deverá ser realizada mediante apresentação do Contrato Social da empresa devidamente atualizado, se sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho – art. 456 do Decreto-Lei nº. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente autenticados e, no caso de Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho;

d.3. O currículo deverá conter: identificação, escolaridade, experiência em realização de concurso público, e ser entregue acompanhado de cópia autenticada dos títulos pontuados, e deverá conter, ainda, data e assinatura do profissional, responsabilizando-se pelas informações, com a seguinte declaração:

“Declaro que faço parte da equipe técnico-administrativa do (a) _____(nome da empresa)_____ - CNPJ nº _____, desde ____/____/____ (____por extenso____), e me responsabilizo pelas informações prestadas neste currículo.”

_____(Local)_____, ____ (data)____ de _____ (mês)____ de ____ (ano)____.

____ Assinatura _____



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CPF nº _____

d.4) Os pontos apresentados serão cumulativos entre os respectivos níveis de cada item e inter-itens, quando cabível.

d.5) As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada de suas notas técnica e de preço, da seguinte forma:

Cálculo da Nota Técnica (NT):

$$NT = \frac{\text{Item A} + \text{Item B} + \text{Item C}}{100}$$

Nota Técnica Final (NTF):

$$NTF = \frac{100 \times \text{NT do Proponente}}{\text{Maior NT}}$$

Nota de Preço Final (NPF): (Inc. III, do Art. 13, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023)

$$NPF = 100 \times (X1 / X2)$$

NPF - Nota da Proposta de Preço Final do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

Para a Nota Final - NF, será atribuído, como fator de ponderação, peso 7 (sete) à Nota Técnica Final – NTF, e peso 3 (três) à Nota de Preço Final - NPF, de acordo com o seguinte cálculo: (Inc. II, do §2º, do Art. 37, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

Cálculo da Nota Final (NF):

$$NF = \frac{(NTF \times 7) + (NPF \times 3)}{10}$$

d.6. A maior nota possível é 100 (art. 8º, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023).

11.15.3. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

11.15.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do Art. 28, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023.

11.15.5. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove: (parágrafo único, do Art. 28, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.15.6. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.15.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.15.8. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.15.9. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

11.15.10. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.15.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.16. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.15.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

11.15.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.15.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.18. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com os parâmetros estabelecidos no tópico d.5), do subitem 19.2.2., do Termo de Referência.

11.19. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.1 e 11.2, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

11.20. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

11.20.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.20.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.20.2.2. empresas brasileiras;

11.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.22. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

11.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 11.23. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 11.24. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 11.25. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.26. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.27. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.28. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.29. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 11.30. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 32, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023)
- 12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. (Art. 34, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023)
- 12.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (parágrafo único, do Art. 32, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023)
- 12.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo donde o Agente de Contratação e/ou comissão de contratação consiga aferir sua autenticidade.
- 12.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 12.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.9 A habilitação será verificada por meio da conferência de autenticidade daqueles documentos, nos respectivos órgãos prolatadores.

12.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais pertinentes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **VINTE E QUATRO HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

12.12 A verificação nos meios pertinentes ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/ somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.1.

12.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Exigências de habilitação

12.19 Conforme Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.20 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.21 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

12.22 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

12.23 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

12.24 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

12.25 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

12.26 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

12.27 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

12.28 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.29 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.30 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.31 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

12.32 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021).

12.33 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

12.34 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

12.35 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.36 Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.37 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Qualificação Econômico-Financeira

12.38 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.39 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

12.40 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.41 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.42 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.43 Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.

12.44 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;

12.45 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.46 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.47 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

12.48 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante);

12.49 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

12.50 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

12.51 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA - do domicílio ou sede da licitante (art. 67, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021);

12.52 A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir, em seu quadro profissional, mediante apresentação do Contrato Social da empresa devidamente atualizado, se sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho – art. 456 do Decreto-Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e, no caso de Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho, juntamente com Declaração do Responsável Técnico - Anexo VI, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA** - do domicílio ou sede da licitante, através apresentação de Certidão do CRA, e **detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de**



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CRA, **o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s)** (Inc. I, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021).

12.53 A indicação das instalações e do aparelhamento acima mencionada será feita mediante a Declaração que indique as instalações e os equipamentos computacionais e gráficos disponíveis para uso e que garantam a qualidade e absoluto sigilo necessários à preparação, impressão e correção das provas e classificação dos candidatos. A licitante deverá escrever os tipos de equipamentos disponíveis para seu uso interno. (Inc. III, do Art. 67, da Lei N 14.133/2021).

12.55. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Anexo V.

12.56. Disposições gerais sobre habilitação

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica “Portal de Compras Públicas” deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.

NOME DO LICITANTE: _____. **CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº ____.** **ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

13.2 Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.3 Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

13.4 Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica “Portal de Compras Públicas”, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Agente de Contratação e imprimir maior celeridade ao certame.

13.5 Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

13.6 Poderá, também, ser solicitada pela Agente de Contratação a realização de chamada de vídeo *on line*, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

13.7 A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 13.2 e 13.3 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.8 O prazo estabelecido no item 13.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

13.9 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.10 A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.11 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Agente de Contratação.

13.12 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

13.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

14.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

14.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

14.5 Os prazos dos itens 14.2 e 14.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

14.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitação.pmita@gmail.com.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 16.2.1 advertência;
- 16.2.2 multa;
- 16.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou em qualquer outra documentação apresentada pelo licitante no certame licitatório.

16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou qualquer outra documentação apresentada no certame licitatório serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.itabaiana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br e licitacao.pmita@gmail.com.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025

Adailton Resende Sousa
Secretário da Administração e do Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. 1Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

1.2. Das especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE RV	UND. DE MEDIDA	QT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE	Grupo: 851 Serviço : 10014	Mês	01	R\$ 1.022.933,58	R\$ 1.022.933,58
OBSERVAÇÃO:		Estipula-se a mesma quantidade de inscrições de participantes, ocorridas no Concurso público anterior, oriundo da Tomada de Preços Nº 008/2020, em sendo o total de 13.442 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois) candidatos.				

1.3. Descrição complementares dos SERVIÇOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

1.3.1. Vagas para provimento:

NOME DO CARGO	PREVISÃO INICIAL DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM LANÇADAS NO NOVO CONCURSO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO
Agente de Coleta de Lixo	CR	Ensino Fundamental – anos iniciais



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Agente de Copa e Cozinha	06 + CR	Ensino Fundamental – anos iniciais
Agente de Limpeza e Conservação de Logradouros	CR	Ensino Fundamental – anos iniciais
Agente de Manutenção, Conservação e Limpeza	06 + CR	Ensino Fundamental – anos iniciais
Cuidador de Creche	08 + CR	Ensino Fundamental Completo e curso(s) de treinamento ou capacitação na(s) áreas(s) de suas atribuições.
Cuidador em Saúde	CR	Ensino Fundamental Completo e curso(s) de treinamento ou capacitação na(s) áreas(s) de suas atribuições.
Monitor Educacional	12 + CR	Ensino Médio Completo e cursos na(s) área(s) de suas atribuições
Agente Auxiliar de Saúde Bucal	CR	Ensino Médio Completo e certificado de curso de Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar de Consultório Dentário, com inscrição no Conselho de Classe.
Agente Comunitário de Saúde -ESF 01	CR	Ensino Médio Completo



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Agente Comunitário de Saúde -ESF 02	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 03	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 04	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 05	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 06	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 07	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 08	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 09	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 10	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 11	02 + CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 12	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 13	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 14	01 + CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 15	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 16	CR	Ensino Completo	Médio
Agente Comunitário de Saúde -ESF 17	CR	Ensino Completo	Médio



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Agente Comunitário de Saúde -ESF 18	CR	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde -ESF 19	CR	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde -ESF 20	CR	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde -ESF 21	CR	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde -ESF 22	01 + CR	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde -ESF 23	CR	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde -ESF 24	03 + CR	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde -ESF 25	CR	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde -ESF 26	01 + CR	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde -ESF 27	CR	Ensino Médio Completo
Agente de Combate às Endemias	02 + CR	Ensino Médio Completo
Agente de Condução de Veículo de Pequeno e Médio Porte	03 + CR	Ensino Fundamental, com CNH da categoria "D"
Agente de Serviços de Eletricidade	CR	Ensino Fundamental e Curso Básico de Eletricidade ou comprovação, através de registro na CTPS – Carteira de Trabalho e



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		Previdência Social, de experiência mínima de 500 horas em serviços de eletricidade
Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	02 + CR	Ensino Fundamental
Agente Técnico de Enfermagem	04 + CR	Curso Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho de Classe.
Agente Técnico de Enfermagem em Saúde da Família	03 + CR	Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho de Classe.
Agente Técnico em Fiscalização Ambiental	02 + CR	Curso Técnico de Fiscalização Ambiental, em Meio Ambiente, Controle Ambiental ou Saneamento.
Agente Técnico de Patologia Clínica	CR	Curso Técnico de Patologia Clínica ou Análise Clínica, com registro no Conselho de Classe.
Arquiteto	CR	Curso de Bacharelado em Arquitetura, com registro no Conselho de Classe.
Assistente Social (SUAS)	01 + CR	Curso de Bacharelado em



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		Serviço Social, com inscrição no Conselho de Classe.
Assistente Social em Saúde	CR	Curso de Bacharelado em Serviço Social, com inscrição no Conselho de Classe.
Auditor Ambiental	CR	Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, em Engenharia Florestal em Engenharia Química, Química ou Direito, com inscrição no Conselho de Classe.
Auditor Fiscal e Tributário	CR	Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Engenharia Civil, com inscrição no Conselho de Classe.
Auditor Interno	CR	Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Engenharia Civil,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		com inscrição no Conselho de Classe.
Auditor Médico	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com inscrição no Conselho de Classe.
Biblioteconomista	CR	Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, com inscrição no Conselho de Classe.
Biólogo	CR	Curso de Bacharelado ou Licenciatura em História Natural ou Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades, ou de Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia, e inscrição no Conselho de Classe.
Biomédico	01 + CR	Curso de Bacharelado em Biomedicina, com inscrição no Conselho de Classe.
Contador Público	CR	Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		com inscrição no Conselho de Classe
Educador Físico em Saúde	01 + CR	Curso de Bacharelado em Educação Física, com inscrição no Conselho de Classe – CREF.
Enfermeiro	CR	Curso de Bacharelado em Enfermagem, com inscrição no Conselho de Classe.
Enfermeiro em Saúde da Família	02 + CR	Curso de Bacharelado em Enfermagem, com inscrição no Conselho de Classe.
Engenheiro Agrônomo	CR	Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma ou Engenharia Agrícola, com registro no Conselho de Classe
Engenheiro Ambiental	CR	Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental ou Florestal, com registro no Conselho de Classe



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Engenheiro Civil	CR	Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, com registro no Conselho de Classe
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CR	Curso de Bacharelado em Engenharia, com Especialização em Segurança do Trabalho e inscrição no Conselho de Classe.
Farmacêutico	03 + CR	Curso de Bacharelado em Farmácia, com inscrição no Conselho de Classe.
Fisioterapeuta	03 + CR	Curso de Bacharelado em Fisioterapia, com inscrição no Conselho de Classe.
Fonoaudiólogo	03 + CR	Curso de Bacharelado em Fonoaudiologia, com inscrição no Conselho de Classe.
Geólogo	CR	Curso de Bacharelado em Geologia ou Engenheiro Geólogo,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		e inscrição no Conselho de Classe.
Inspetor Sanitário	CR	Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas ou Ciências Biomédicas ou Farmácia Bioquímica, com inscrição no Conselho de Classe respectivo.
Médico Angiologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Angiologia, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Cardiologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Cardiologia, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Cirurgião Geral	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		Cirurgia, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Clínico Geral	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Dermatologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Dermatologia, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico do Trabalho	01 + CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Endocrinologista e Metabologista	01 + CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Endocrinologia, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Gastroenterologista e Endoscopista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		Especialização em Gastroenterologia, com inscrição em Conselho de Classe.
Médico Geriatra	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Geriatria, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Ginecologista/Obstetrícia	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Mastologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Mastologia, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Neurologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Neurologia, com inscrição no Conselho de Classe.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Médico Neuropediatra	01 + CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Neuropediatria, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Ortopedista	01 + CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Ortopedia, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Otorrinolaringologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Otorrinolaringologia, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Pediatra	04 + CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Pediatria, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Pneumologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Pneumologia, com



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		inscrição no Conselho de Classe.
Médico Psiquiatra	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Psiquiatria, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico em Saúde da Família	08 + CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Ultrassonografista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Urologista	01 + CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização e qualificação da SBU, com inscrição no Conselho de Classe.
Médico Veterinário	CR	Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		com registro no Conselho de Classe.
Museólogo	CR	Curso de Bacharelado ou Licenciatura em Museologia, com registro no Conselho de Classe.
Nutricionista	02 + CR	Curso de Bacharelado em Nutrição, com inscrição no Conselho de Classe.
Professor Educação Básica – Especialidade Biologia	02 + CR	Curso de Licenciatura em Ciências e Biologia.
Professor Educação Básica – Especialidade Educação Física	01 + CR	Curso de Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física, com inscrição no competente órgão de classe - CREF.
Professor Educação Básica – Especialidade Geografia	02 + CR	Curso de licenciatura em Geografia.
Professor Educação Básica – Especialidade História	01 + CR	Curso de licenciatura em História.
Professor Educação Básica – Especialidade Letras Inglês	02 + CR	Curso de licenciatura em Letras-Inglês.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Professor Educação Básica – Especialidade Matemática	01 + CR	Curso de licenciatura em Matemática.
Professor Educação Básica – Especialidade Português	CR	Curso de licenciatura em Letras-Português.
Professor Educação Básica – Pedagogia	38 + CR	Curso de licenciatura em Pedagogia.
Psicólogo (Saúde)	03 + CR	Curso de Bacharelado em Psicologia, com inscrição no Conselho de Classe.
Psicólogo Social	01 + CR	Curso de Bacharelado em Psicologia, com Especialização em Psicologia Social, com inscrição no Conselho de Classe.
Terapeuta Ocupacional	03 + CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Psiquiatria, com inscrição no Conselho de Classe.
QUANTITATIVO PRELIMINAR DE VAGAS PARA O CONCURSO	143	

1.3.2. Para os cargos em provimento de ensino fundamental:

Provimento: Concurso Público de Prova Escrita

Taxa de Inscrição: A ser definida, posterior e conjuntamente, pela Administração e a empresa vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

* Para o cargo de Agente de Condução de Veículo de Pequeno e Médio Porte, deverá ser aplicado prova prática também.

1.3.3. Para os cargos em provimento de ensino Médio/Técnico:

Provimento: Concurso Público de Prova Escrita

Taxa de Inscrição: A ser definida, posterior e conjuntamente, pela Administração e a empresa vencedora.

1.3.4. Para os cargos em provimento de ensino Superior (Bacharelado ou Licenciatura):

Provimento: Concurso Público de Prova Escrita e de Títulos

Taxa de Inscrição: A ser definida, posterior e conjuntamente, pela Administração e a empresa vencedora.

2. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

2.1. A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo, além de todo o descrito no Termo de Referência anexo:

2.1.1. Elaboração de modelos de Decretos, Atos, Portarias e Regulamentos necessários à realização do concurso público;

2.1.2. Elaboração do Edital do Concurso Público;

2.1.3. Elaboração de Editais para publicações, divulgando o concurso público, provas, notas e classificações;

2.1.4. Fornecimento de fichas de inscrição via internet;

2.1.5. Elaboração, aplicação e correção das provas;

2.1.6. Emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público;

2.1.7. Emissão do relatório do concurso público;

2.1.8. Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;

2.1.9. Acompanhamento do registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1. A empresa ou instituição prestadora será responsável pela confecção do edital, que deve atender todas as determinações impostas pela legislação vigente e pertinente ao tema, inclusive a reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais, disponibilizando meios para se promover a inscrição, além de elaborar e aplicar as provas em local a ser posteriormente designado em conjunto com a administração pública, bem como corrigi-las e divulgar os resultados, até a fase de recursos.

3.2. As provas serão aplicadas na sede do Município de Itabaiana, bem como nos povoados e/ou municípios circunvizinhos, acaso, pelo número de inscritos, se demonstre necessário.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

4. ESTRUTURA:

4.1. A empresa ou Instituição prestadora do serviço deve dispor dos seguintes itens:

4.1.1. Pessoal habilitado para a confecção do edital;

4.1.2. Meios eletrônicos para a realização das inscrições – que será concomitante para todos os cargos;

4.1.3. Estrutura suficiente para aplicação das provas com equipamentos gráficos e computacionais disponíveis para uso interno e que garantam a qualidade e sigilos necessários à preparação, impressão, guarda, transporte, aplicação, correção das provas e classificação dos candidatos, inclusive com disponibilização de pessoal para sua fiscalização;

4.1.4. Disponibilizar os resultados com ampla publicidade e acesso aos candidatos.

5. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

5.1. Cargo Público é a relação de trabalho estável em caráter efetivo, sob regime estatutário.

5.2. Contratante é a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

5.3. Contratada será a licitante vencedora do processo licitatório e executora do Concurso Público.

6. DOS EDITAIS DO CONCURSO:

6.1. Preparação das minutas dos editais necessários e adequados ao Concurso, considerando a distribuição das vagas por grupos de seleção ampla e restrita a portadores necessidades especiais, conforme disposições da legislação em vigor;

6.2. Apresentação das minutas dos editais à CCP - Comissão do Concurso Público para aprovação; e

6.3. Encaminhamento de todos os editais à Contratante, no formato de publicação na Imprensa Oficial, para aprovação e posterior publicação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO:

7.1. Confecção do material necessário para divulgação do Concurso;

7.2. Apresentação à CCP do material de divulgação para aprovação;

7.3. Afixação de cartazes, em pontos estratégicos, na cidade de Itabaiana e cidades vizinhas em todo o Estado de Sergipe;

7.4. Divulgação do Concurso na mídia especializada, ou seja, jornais de grande circulação regional, jornais especializados em concursos públicos, bem como em sítio próprio da Contratada na Internet. A divulgação do Concurso deverá apresentar, no mínimo, o objeto completo, a remuneração e os requisitos de ingresso dos cargos e o endereço para inscrições presenciais e via Internet. A Contratada deverá publicar essas informações relacionadas ao Concurso na íntegra. A CCP poderá recusar a proposta de divulgação do Concurso Público, caso ela seja considerada incompleta ou não venha atingir a publicidade desejada. Nesse caso, a Contratada ficará obrigada a realizar nova divulgação que atenda as exigências estabelecidas pela CCP; e

7.5. Criação na rede Internet de página exclusiva do Concurso, com manutenção e atualização das informações relativas a todas as suas fases, desde o edital de abertura de inscrições até o resultado final.

8. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS:

8.1. Definição do processo de inscrição, com a aprovação da CCP;

8.2. Produção de kit de inscrição, composto de Requerimento de Inscrição e Manual do Candidato. O Manual do Candidato conterá o edital de abertura das inscrições do Concurso na íntegra, os conteúdos programáticos, o cronograma previsto e todas as informações relacionadas ao Concurso;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.3. Recebimento de inscrições de candidatos, inclusive através da rede Internet, na página do Concurso, disponibilizando nela o kit de inscrição. A Contratada se responsabilizará por todo o processo de inscrição dos candidatos, inclusive custeio dos locais

8.4. Depósito dos valores arrecadados das inscrições em conta bancária da Contratante;

8.5. Cadastramento dos candidatos inscritos através de processo óptico-eletrônico; e

8.6. Emissão da relação candidato/vaga do Concurso.

9. DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AS PROVAS:

9.1. Envio aos candidatos de correspondência direta de convocação para a realização das provas. Isto, no entanto, não o eximirá do dever do acompanhamento da convocação pelos meios oficiais. A correspondência será o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), que deverá conter os seguintes dados relativos ao candidato: nome, número do documento de identidade, local de realização da prova, número de inscrição gerado pelo sistema computacional, cargo escolhido, local para onde concorre, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a portadores de deficiência), além de orientações para realização da prova; e

9.2. Disponibilização das informações constantes no CCI na rede Internet, na página do Concurso.

10. SELEÇÃO DE CANDIDATOS:

10.1. Das Provas:

10.1.1. Da Composição e Elaboração das Provas Escritas:

a) Definição dos conteúdos programáticos das disciplinas das provas, tendo em conta que deverão ser avaliadas as competências dos candidatos relativamente:

- à percepção, à compreensão e à interpretação de textos em linguagem escrita verbal e não-verbal;
- à capacidade de percepção e raciocínio lógicos; e
- ao conhecimento técnico específico pertinente ao exercício dos cargos.

b) Contratação de profissionais para formação das bancas examinadoras;

c) Elaboração de provas escritas com questões de múltipla escolha, contendo cinco opções de resposta, sem NDA ou equivalente, e somente uma correta. As provas para os cargos com requisito de escolaridade Elementar, Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão ter 25 (vinte e cinco) questões, com valor igual de 0,4 (zero vírgula quatro) cada uma, distribuídas 10, 10 e 5 por textos, raciocínio lógico e conhecimento técnico específico, respectivamente. As provas para os cargos com requisito de formação técnica e superior deverão ter 40 (quarenta) questões, com valor igual de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) cada uma, distribuídas 15, 15 e 10 por textos, raciocínio lógico e conhecimento técnico específico, respectivamente;

d) Realização de análise pedagógica das questões, quanto ao conteúdo e à forma;

e) Diagramação das provas por meio eletrônico.

10.1.2. Da Impressão das Provas:

a) Utilização de gráfica apropriada à dimensão do Concurso;

b) Impressão das provas, inclusive para portadores de necessidades especiais, utilizando pessoal técnico experiente e de absoluta confiança;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- c) Acondicionamento das provas em envelopes com lacres especiais, por sua vez acondicionados em malotes também com lacres codificados de segurança e guardados em cofre até o dia do seu transporte para o local da aplicação; e
- d) Guarda no mesmo cofre de todo o material utilizado na impressão das provas, inclusive chapas, fotolitos, laser filmes, ou qualquer outro tipo de matriz utilizado, restos de papéis utilizados e cadernos de questões não aproveitados, até o dia da aplicação das provas.

10.1.3. Da Aplicação das Provas:

- a) Seleção de locais adequados, inclusive para os portadores de necessidades especiais, para aplicação das provas na sede do Município de Itabaiana;
- b) Alocação dos candidatos nos locais selecionados para aplicação de provas, considerando a área mínima de 2 m² por candidato;
- c) Seleção e contratação da equipe de coordenação e fiscalização da aplicação das provas, inclusive médicos e profissionais de apoio, sendo 2 (dois) fiscais por sala;
- d) Elaboração, impressão e acondicionamento dos cartões de respostas das provas;
- e) Preparação de todo o material a ser utilizado na aplicação das provas: relatórios de alocação, relação dos candidatos, lista de presença, ata de sala, termos de aplicação, material de escritório (lápis, caneta, borracha, elástico, etc.);
- f) Transporte, guarda e manutenção de sigilo das provas e do material necessário à sua aplicação; e
- g) Aplicação das provas para em contraturnos, por nível de escolaridade, preferencialmente.

10.1.4. Da Correção das Provas:

- a) Captura e armazenamento das opções assinaladas por cada um dos candidatos, em cada questão, através de processo óptico-eletrônico; e
- b) Correção das provas através do sistema computacional, comparando as opções assinaladas pelos candidatos com o gabarito oficial e utilizando os critérios definidos no edital regulador do Concurso.

10.2. Dos Títulos:

- a) Avaliação dos títulos de acordo com as indicações da tabela:

QUALIDADE	Quantidade de pontos por profissional	Máximo de pontos
Graduação	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por técnico	05
Pós-Graduação	1,0 (um) ponto por técnico	05
Mestrado	2,0 (dois) ponto por técnico	10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Doutorado	2,5 (dois vírgula cinco) ponto por técnico	12,5
TOTAL		32,5

- b) Recepção da documentação de títulos no ato da inscrição, presencialmente ou sob forma digitalizada via Internet; e
- c) Análise de títulos somente dos candidatos aprovados na Prova Escrita.

10.2. Da Prova Prática do Agente de Condução de Veículo de Pequeno e Médio Porte:

10.2.1. O Exame de Direção Veicular para avaliação da habilidade prática de direção em via pública, obediência à sinalização e leis de trânsito, direção defensiva e balizamento é composto de duas atividades:

a) Atividade 1:

Estacionar o veículo em vaga delimitada por balizas removíveis: a delimitação da vaga balizada deverá atender as seguintes especificações, do veículo utilizado:

I - Comprimento total do veículo, acrescido de mais 40% (quarenta por cento);

II - Largura total do veículo, acrescida de mais 40% (quarenta por cento);

III - O tempo máximo para o estacionamento será de 3 (três) minutos, contados a partir do giro da ignição.

10.2. b) Atividade 2:

Conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural, no trajeto estabelecido pelos dirigentes do concurso, sendo o veículo de transmissão mecânica, observando as seguintes observações:

I - As descrições do veículo disponibilizado para a realização das provas serão divulgadas no Edital de Convocação para a Prova Prática.

II - A banca examinadora definirá quais os veículos que serão utilizados no dia da prova. Será utilizado apenas um modelo de cada veículo considerando suas condições de uso. O modelo reserva será utilizado, única e exclusivamente, caso o veículo principal apresente problemas de funcionamento no decorrer da prova.

III - O candidato deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação, Categoria Mínima "D", com o prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo.

IV - O candidato que não apresentar a CNH, conforme requisito do cargo, não poderá realizar a Prova Prática. Não serão aceitas cópias autenticadas, nem mesmo protocolo de documento. Tampouco serão aceitos boletins de ocorrência por motivo de perda ou roubo, seja qual for a data do ocorrido.

V - O candidato será avaliado no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

A - Faltas Eliminatórias (reprovação – 100 pontos negativos):

a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;

b) avançar sobre o meio-fio;

c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- d) avançar (derrubar ou encostar) sobre o balizamento demarcado quando de estacionamento do veículo na vaga;
- e) transitar em contramão de direção;
- f) não completar a realização de todas as etapas do exame;
- g) avançar a via preferencial;
- h) provocar acidente durante a realização do exame;
- i) exceder a velocidade regulamentada para a via;
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

B - Faltas Graves (30 pontos negativos cada);

- a) desobedecer à sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- d) manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) não usar devidamente o cinto de segurança;
- g) perder o controle de direção do veículo em movimento;
- h) estacionar mais de 1 metro do meio fio;
- i) avançar delimitador;
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

C - Faltas Médias (20 pontos negativos cada);

- a) executar o percurso da prova, ou parte dele, sem estar com o freio de mão inteiramente livre;
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) fazer conversão incorretamente;
- e) usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f) desengrenar o veículo nos declives;
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal do freio nas frenagens;
- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

D - Faltas Leves (10 pontos negativos cada);

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- g) tentar movimentar o veículo com engrenagem de tração em ponto neutra;
- h) estacionar entre 0,50 centímetros e 1 metro do meio-fio;
- i) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

VI - O candidato não poderá realizar a prova usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.

VII – A avaliação será realizada por agentes de trânsito, do município, especialmente designados para tal pela banca Examinadora.

10. Da Divulgação dos Gabaritos, dos Recursos e dos Resultados

10.3.1. Da Divulgação dos Gabaritos

- a) Emissão e divulgação dos gabaritos das provas na rede Internet, na página do Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Concurso; e
- b) Envio dos gabaritos no formato de publicação da Imprensa Oficial à Contratante, para verificação e posterior publicação.

10.3.2. Dos Recursos

- a) Recebimento e protocolo dos recursos impetrados;
- b) Julgamento dos recursos, de acordo com o estabelecido no edital do Concurso;
- c) Emissão e divulgação do resultado do julgamento dos recursos na rede Internet, na página do Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Concurso; e
- d) Elaboração de subsídios às demandas judiciais e extrajudiciais e fornecimento de todas as informações necessárias, independente do término da participação.

10.3.3. Dos Resultados

- a) Divulgação das notas e a classificação dos candidatos na rede Internet, na página do Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do concurso; e
- b) Envio do material relativo aos resultados, em formato de publicação da Imprensa Oficial, à CCP, para que esta providencie a sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11. DOS PRODUTOS DE INFORMAÇÃO A SEREM ENTREGUES:

11.1. Constituem, entre eventuais outros, produtos de informação a serem entregues pela Contratada à Contratante, os seguintes:

11.1.1. Relatórios finais impressos e em meio magnético, contendo:

- a) estatísticas de incidências de marcação de cada item em cada questão;
- b) candidatos aprovados e reprovados;
- c) endereços dos candidatos aprovados, bem como os dados eletrônicos para citação dos mesmos, como e-mails; telefones; e outros.

11.1.2. Cópias dos relatórios produzidos durante o Concurso;

11.1.3. Base de dados informatizada de consulta a informação dos candidatos aprovados, tais como dados pessoais, opções no Concurso, nota nas disciplinas e a sua situação final;

11.1.4. Os arquivos relacionados ao concurso público deverão ser apresentados de forma clara e organizados em formato (Excell e/ou PDF) que possibilite fácil operação e impressão.

12. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, na forma do Inc. XIV, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

12.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração contratual, com termo certo de fornecimento (insumos diretos conforme descrito, em especial, mas não se limitando ao tópico X, do item 1.3. do termo de referência) e de execução, acaso o objeto não tenha sido concluído dentro do prazo estipulado, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O fornecimento de bens é enquadrado como de escopo tendo em vista que há termo certo, pré-definido e preciso quanto os termos de execução, inclusive quanto ao período em que serão executados, conforme aduzido no Estudo Técnico Preliminar.

12.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme justificativa constante no ETP, pois, em lacônica síntese, na contratação de banca para o planejamento e operacionalização de Concurso Público.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

14.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Sustentabilidade:

15.1.1. Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.1.2. Para os demais tópicos inerentes à sustentabilidade, vê-se a não pertinência de sua incidência, haja vista que, considerando as opções de mercado vigente no mercado, há um número muito exíguo de prestadores de serviço que atendam os preceitos técnicos inerentes a execução de concursos públicos com aparelhamento sustentáveis, assim, considerando que tal opção importaria tanto numa restrição extrema de mercado, bem como elevaria despropositadamente, considerando o fim da presente contratação, o valor a ser despendido, portanto, não sendo viável, na forma dos entendimentos manifestados pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como, o constante nos Acórdãos: N° 1.666/2019 – Plenário e N° 1.359/2024 – Plenário.

15.2. Da exigência de prova de conceito:

15.2.1. No presente procedimento de contratação não haverá Prova de Conceito P0c, o que não se confunde com a apresentação de Proposta técnica, que será esmiuçado em tópico doravante.

15.3. Subcontratação:

15.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.4. Garantia da contratação

15.4.1. Será exigida a garantia, no ato da contratação, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação.

15.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.4.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

15.4.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

15.4.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

15.4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

15.4.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

15.4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

15.4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

15.4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

15.4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.4.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.4.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.4.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

15.4.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.4.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

15.4.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; e

15.4.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

15.4.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

15.4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

15.5. Vistoria

15.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições de execução:

16.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O prazo de início dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) a partir da solicitação ou ainda outro documento equivalente a Ordem de Serviço.

b) Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.1.2. Os serviços serão realizados na:

- a) Sede da empresa CONTRATADA; e
- b) Conforme disposto no tópico III, do subitem 1.3., deste termo de referência.

16.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, serão executados na forma do subitem 1.3., deste termo de referência.

16.2. Especificação da garantia do serviço

16.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.3. Uniformes



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

16.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para toda a perfeita identificação e execução contratual, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

16.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

16.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

17. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. Preposto

17.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

17.6.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da execução contratual*.

17.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

17.7. Fiscalização

17.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.8. Fiscalização Técnica

17.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

17.9. Fiscalização Administrativa:

17.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

17.10. Gestor do Contrato

17.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 17.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 17.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará s parâmetros estabelecidos para a execução contratual, conforme tópico constante neste termo de referência, donde será conferido se o contrato executou os serviços, constante da ordem de serviço, ou instrumento hábil que venha a substituí-lo, foi executado segundo os parâmetros.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3. Recebimento

- 18.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
- 18.3.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 18.3.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 18.3.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 18.3.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 18.3.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 18.3.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período constante da ordem de serviço.
- 18.3.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

18.3.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

18.3.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.3.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.3.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.3.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.4. Liquidação

18.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

18.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.5. Prazo de pagamento

18.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

18.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

18.6. Forma de pagamento

18.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7. Cessão de crédito

18.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

18.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.7.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

18.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

18.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

18.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por melhor técnica e preço, com modo de disputa fechado, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 02/2023.

19.1.2. Justifica-se a Adoção do critério de seleção “Melhor Técnica e preço”, pelo fato de que a empresa a ser contratada precisa, além de possuir uma proposta de preços vantajosa para o Poder Público, demonstrar e comprovar a capacidade técnica e suporte estrutural, afinal, o serviço de elaboração de concurso público é eminentemente intelectual, estando em perfeita consonância com o quanto disposto no inc. XIV, do art. 6º, da lei nº 14.133/2021.

19.1.3. A exigência de melhor técnica na fase de licitação está justificada no dever do ente público manter a legalidade, impessoalidade, igualdade, eficiência, transparência e segurança na realização do concurso público. Por esse motivo, a empresa que realizará o evento deve demonstrar que possui capacidade técnica e estrutural, levando em consideração a experiência em concursos públicos equivalentes, através do número de candidatos inscritos, equipe técnica e equipe de treinamento, adotando no procedimento licitatório o tipo técnica e preço, pois, neste caso, somente o preço não é suficiente, posto que esse não assegure, efetivamente, somente por si, a obtenção do melhor serviço.

19.1.4. Portanto, no processo licitatório deve haver a comprovação de experiência anterior através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação, que permitam a verificação da capacidade de atendimento. Além disso, deve haver comprovação das instalações e dos equipamentos gráficos e computacionais disponíveis para uso interno e que garantam a qualidade e sigilos necessários a preparação, impressão, guarda, transporte, aplicação, correção das provas e classificação dos candidatos.

19.1.5. Já ao que concerne ao modo de disputa “fechado” prende-se ao fato de que, com a adoção do critério de seleção “melhor técnica e preço”, é o único modo passível de utilização, na forma do Art. 20, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023 “Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.”.

19.2. Requisitos atinentes às propostas

19.2.1. Da proposta de preços:

18.7.

a) O projeto terá um preço que dependerá do número de inscritos, sendo estimado em R\$ 1.022.933,58 (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), para até 13.442 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois) candidatos inscritos. A caso o número de inscritos seja superior aos 13.442 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois) inicialmente estimados, deverá ser cobrado o valor fixo do candidato, por inscrito excedente, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
------	----------------------------------	--------------------



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itabaiana. ESTIMATIVA: 13.442 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois) <i>* Por candidato que exceder a estimativa será pago o mesmo valor cobrado por candidato previamente estimado, valor o qual será obtido dividindo-se o valor apresentado pela empresa contratada em sua proposta de preços pelo quantitativo estimado de 13.442 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois) candidatos, aplicando-se a seguinte fórmula:</i> $V.C.EX. = \frac{VPL}{13.442}$ Onde: V.C.Ex. = Valor por Candidato Excedente VPL = Valor da Proposta do Licitante 13.442 = Quantidade estimada de candidatos pela Prefeitura de Itabaiana.	R\$ 1.022.933,58
----	--	------------------

b) O valor máximo para contratação dos serviços deverá ser apresentado incluindo:

b.1) a remuneração direta e indireta dos profissionais;

b.2.) os encargos e tributos diretos incidentes; e

b.3.) as despesas de transporte, estadias, alimentação.

19.2.2. Da proposta técnica

a) A proposta técnica, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante, conforme **Anexo II-A deste Termo de Referência**, a ser indexada no sistema, e deverá conter **Planilha de Pontuação**, devidamente preenchida



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

conforme o item 8.8.4., deste Termo de Referência. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva, devidamente autenticada ou acompanhada do original.

b) A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

c) O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo da proposta técnica, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante por ato da Comissão.

d) Fatores e Critérios de Pontuação:

d.1.) A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues pelas empresas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios a seguir estabelecidos:

ITEM A - CONCURSO X NÚMERO DE CANDIDATOS

QUALIDADE	Quantidade de pontos por Concurso	Máximo de pontos
Concurso com até 2.000 (dois mil) candidatos	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por concurso	05
Concurso com 2.001 (dois mil e um) até 4.000 (quatro mil) candidatos	1,0 (um) ponto por concurso	10
Concurso com 4.001 (quatro mil e um) até 7.000 (sete mil) candidatos	1,5 (um vírgula cinco) pontos por concurso	15
Concurso com mais de 7.000 (sete mil) candidatos	2,0 (dois) pontos por concurso	20
TOTAL		50

ITEM B - CONCURSO X CARGO/FUNÇÃO ESPECÍFICA

QUALIDADE	Quantidade de pontos por Concurso	Máximo de pontos
Concurso para cargos de nível fundamental	1,0 (um) ponto por concurso	10
Concurso para cargos de nível médio	1,0 (um) ponto por concurso	10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Concurso para cargos de nível superior	1,0 (um) ponto por concurso	15
TOTAL		35

ITEM C - EQUIPE TÉCNICA

QUALIDADE	Quantidade de pontos por Profissional	Máximo de pontos
Graduação	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por técnico	05
Pós-Graduação	1,0 (um) ponto por técnico	05
Mestrado	2,0 (dois) ponto por técnico	10
Doutorado	2,5 (dois vírgula cinco) ponto por técnico	12,5
TOTAL		32,5

d.2. A equipe técnica será avaliada através da análise de currículos dos profissionais envolvidos no planejamento, elaboração e realização de concurso e deverão ser apresentados da seguinte forma:

d.2.1. Relação nominal dos componentes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos;

d.2.2. A comprovação de vínculo da equipe técnica deverá ser realizada mediante apresentação do Contrato Social da empresa devidamente atualizado, se sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho – art. 456 do Decreto-Lei nº. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente autenticados e, no caso de Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho;

d.3. O currículo deverá conter: identificação, escolaridade, experiência em realização de concurso público, e ser entregue acompanhado de cópia autenticada dos títulos pontuados, e deverá conter, ainda, data e assinatura do profissional, responsabilizando-se pelas informações, com a seguinte declaração:

“Declaro que faço parte da equipe técnico-administrativa do (a) _____ (nome da empresa) _____ - CNPJ nº _____, desde ____/____/____ (____ por extenso ____), e me responsabilizo pelas informações prestadas neste currículo.”

____ (Local) _____, ____ (data) ____ de _____ (mês) _____ de ____ (ano) ____.

____ Assinatura _____

CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

d.4) Os pontos apresentados serão cumulativos entre os respectivos níveis de cada item e inter-itens, quando cabível.

d.5) As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada de suas notas técnica e de preço, da seguinte forma:

Cálculo da Nota Técnica (NT):

$$NT = \frac{\text{Item A} + \text{Item B} + \text{Item C}}{100}$$

Nota Técnica Final (NTF):

$$NTF = \frac{100 \times \text{NT do Proponente}}{\text{Maior NT}}$$

Nota de Preço Final (NPF): (Inc. III, do Art. 13, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023)

$$NPF = 100 \times (X1 / X2)$$

NPF - Nota da Proposta de Preço Final do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

Para a Nota Final - NF, será atribuído, como fator de ponderação, peso 7 (sete) à Nota Técnica Final – NTF, e peso 3 (três) à Nota de Preço Final - NPF, de acordo com o seguinte cálculo: (Inc. II, do §2º, do Art. 37, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

Cálculo da Nota Final (NF):

$$NF = \frac{(NTF \times 7) + (NPF \times 3)}{10}$$

d.6. A maior nota possível é 100 (art. 8º, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023).

19.2.3. Regime de Execução

a) O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

19.2.4. Exigências de habilitação

a) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

19.2.5. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda municipal e estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.2.7. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
 - B.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - B.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - B.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - B.4) Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.
 - B.5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
 - B.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - B.7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.2.8. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

e) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA - do domicílio ou sede da licitante (art. 67, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021);

f) A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir, em seu quadro profissional, mediante apresentação do Contrato Social da empresa devidamente atualizado, se sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho – art. 456 do Decreto-Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e, no caso de Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho, juntamente com Declaração do Responsável Técnico - Anexo VI, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA** - do domicílio ou sede da licitante, através apresentação de Certidão do CRA, e **detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes**, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CRA, **o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s)** (Inc. I, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021)

g) A indicação das instalações e do aparelhamento acima mencionada será feita mediante a Declaração que indique as instalações e os equipamentos computacionais e gráficos disponíveis para uso e que garantam a qualidade e absoluto sigilo necessários à preparação, impressão e correção das provas e classificação dos candidatos. A licitante deverá escrever os tipos de equipamentos disponíveis para seu uso interno. (Inc. III, do Art. 67, da Lei N 14.133/2021)

19.2.9. Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de acompanhamento, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.3. Responsabiliza-se por todas as despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

20.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

20.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

20.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

20.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

20.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.11. Elaboração de todos os editais necessários à realização do Concurso Público, submetendo à aprovação da Contratante para aprovação e publicando-os nas mídias especificadas no edital de lançamento do Concurso. Em caso de introdução de alterações nos editais, a Contratada terá o prazo máximo de 48 horas para processá-las e ressubmetê-las à Contratante;

20.1.12. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do edital, para análise prévia, com antecedência de 40 (quarenta) dias da realização do Concurso;

20.1.13. Provisão dos recursos necessários à realização do Concurso, abrangendo:

- a) recursos materiais para todo o processo do Concurso;
- b) recursos humanos para todo o processo do Concurso; e
- c) instalações físicas para a realização das provas.

20.1.14. Convocação dos candidatos para as provas;

20.1.15. Elaborar todos os comunicados relacionados ao regulamento do concurso, submetendo-os à aprovação do contratante;

20.1.16. Elaboração, aplicação e correção das provas, responsabilizando-se pelo sistema e por todo o processo de inscrição dos candidatos via internet, com geração de boleto bancário (ou meio eletrônico diverso) para o pagamento da taxa de inscrição;

20.1.17. Analisar os pedidos de isenção de taxa e de inscrição, a serem decididos conjuntamente;

20.1.18. Cumprimento do cronograma mínimo legal exigido para realização do Concurso;

20.1.19. Disponibilizar terminais de internet, no Município de Itabaiana para realização da inscrição;

20.1.20. Disponibilizar o cartão de inscrição via internet;

20.1.21. As taxas de Inscrição deverão ser depositada, diretamente, em conta específica do município, como meio de garantir a auditoria dos números e, o valor devido, será repassado, posteriormente à contratada;

20.1.22. Recebimento das taxas de inscrição e depósito dos valores recebidos em conta bancária da Contratante;

20.1.23. Fornecimento de relatórios sobre o andamento do Concurso, conforme indicado do item X, do item 1.3., do Termo de Referência;

20.1.24. Disponibilização de infraestrutura apropriada para o desenvolvimento do Concurso, inclusive salas de aula, transmissão de dados em vídeo e voz, material instrucional e outros equipamentos julgados necessários, ale de construir bancos de dados, alocar os candidatos, organizar e locar espaço físico para aplicação das provas;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 20.1.25. Aplicação de sanções disciplinares previstas no edital de lançamento;
- 20.1.26. Divulgação de editais diversos e comunicados necessários;
- 20.1.27. Elaborar e confeccionar provas inéditas, com questões exclusivas, com gabaritos múltiplos para todos os cargos;
- 20.1.28. Utilizar sistema de folhas personalizadas de respostas;
- 20.1.29. Empacotar as provas em envelopes de segurança e as distribuir nos locais de aplicação;
- 20.1.30. Realizar a aplicação das provas no Município de Itabaiana;
- 20.1.31. Sinalizar os locais das provas e coletar a impressão digital de cada candidato na folha de resposta personalizada;
- 20.1.32. Utilizar detectores de metais nos locais de aplicação das provas;
- 20.1.33. Disponibilizar 2 (dois) fiscais por sala, além de fiscais itinerantes, na proporção de 1 (um) fiscal para cada 10 (dez) salas;
- 20.1.34. Disponibilizar assistência médica nos locais das provas;
- 20.1.35. Arcar com eventuais despesas relacionadas a provas especiais;
- 20.1.36. Pagar pelos serviços e arcar com todas as despesas necessárias e relacionadas à equipe técnica envolvida na aplicação das provas;
- 20.1.37. Publicação nas mídias indicadas no edital do Concurso do resultado final;
- 20.1.38. Fornecer relatório com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal por ordem alfabética, para cada cargo;
- 20.1.40. Fornecer relações por ordem alfabética e por classificação dos candidatos habilitados, contendo notas e dados dos candidatos;
- 20.1.41. Fornecer relações por ordem alfabética e por classificação dos candidatos aprovados, contendo notas e dados dos candidatos;
- 20.1.42. Fornecer lista geral de candidatos, contendo notas e classificação de todos os candidatos do concurso público;
- 20.1.43. Fornecer relatório final, contendo edital, comunicados, provas, gabaritos e o resultado do concurso público;
- 20.1.44. Disponibilizar cartão e autenticidade digital-CAD, para todos os aprovados no concurso público e emitir laudo técnico sobre a identidade dos candidatos convocados para posse;
- 20.1.45. Publicação de todos e demais atos inerentes a realização do concurso, visando propiciar ampla publicidade ao concurso, mediante: confecção e distribuição de cartazes e panfletos, veiculação de propagandas via rádios locais e disponibilização de informações através da internet, dentre outros;
- 20.1.46. Responder e decisão sobre os recursos e ações que forem impetrados com relação aos gabaritos e resultados do Concurso e analisar jurídica e tecnicamente todos os recursos eventualmente interpostos;
- 20.1.47. Manutenção de sigilo absoluto sobre os aspectos pertinentes ao Concurso;
- 20.1.48. Prestação de informação relativa a candidatos, se e quando solicitadas pela Contratante;
- 20.1.49. Pagamento dos salários, e encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada;
- 20.1.50. A contratada deverá executar os serviços aqui descritos e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

20.1.51. A contratada deverá, se assim exigida, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

20.1.52. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação;

20.1.53. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

20.1.54. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

20.1.55. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

20.1.56. Durante e depois desta contratação, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

20.1.57. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

20.1.58. Abster-se de qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação;

20.1.59. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

20.1.60. Executar as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos, constantes nos anexos deste projeto, para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações previstas neste projeto básico, a não ser as previstas em lei, que serão criteriosamente avaliadas pela contratante;

20.1.61. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

20.1.62. Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;

20.1.63. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada; e

20.1.64. Implementar rigorosa gerência da contratação, com observância a todas as disposições de serviços constantes no Termo de Referência – TR.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

21.1.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/21;

21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 21.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 21.1.6. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 21.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 21.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.1.9. Fornecimento dos descritores dos cargos e demais informações necessárias à elaboração do edital e das peças de divulgação;
- 21.1.10. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste projeto básico, inclusive se for o caso, permitir livre acesso dos responsáveis da contratada às dependências do Município, deste que devidamente identificados;
- 21.1.11. Exercício de permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da CCP, a qual registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- 21.1.12. Notificação da Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 21.1.13. Franquia, aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, o acesso a documentos, arquivos, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 21.1.14. Análise dos editais a serem publicados e sua devolução no prazo máximo de 72 horas;
- 21.1.15. Avaliação do conteúdo programático apresentado pela Contratada, promovendo sugestões quando entender pertinente; e
- 21.1.16. Efetuação do pagamento das parcelas dos serviços nos prazos estabelecidos.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 22.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 22.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 22.1.7. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 22.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 22.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 22.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- 22.2.4. Multa:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;
 - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).
- 22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021).
- 22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- 22.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 22.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 22.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 22.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 22.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 22.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).
- 22.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

- 23.1. *O valor estimado da contratação é de R\$ 1.022.933,58 (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela acima.*
- 23.2. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [07/08/2025].*
- 23.3. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 23.4. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 23.5. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 23.6. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 23.7. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 23.8. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 23.9. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- ✓ 02.22 Secretaria da Administração e do Planejamento
- ✓ 04.122.0001.2.151 Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- ✓ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903934 – Serviços de Seleção e Treinamento
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaiana/SE, em 13 de agosto de 2025.

Érica Pinheiro Sousa
Responsável técnico



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
APENSO “A” – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. DOS CARDOS CONSTANTES DO TÓPICO 1.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Agente de Coleta de Lixo (art. 216 da Lei Complementar nº 10/2009).

Compete ao (à) Agente de Coleta de Lixo exercer, nas unidades e programas de obras e serviços do Município, atividades de coleta de lixo, com as seguintes atribuições básicas:

- I - realizar a coleta, manual e/ou através de equipamentos específicos, de lixo e entulhos;
- II - realizar coleta de lixo residencial, comercial, em prédios públicos, terrenos e outras dependências do Município para o transporte adequado dos resíduos;
- III - coletar lixo de característica doméstica, embalado em sacos plásticos ou em tambores, depositando-o na caçamba do caminhão coletor;
- IV - coletar resíduos de serviços de saúde (hospitais, clínicas veterinárias, laboratórios, farmácias), devidamente acondicionados, colocando-os em veículo específico para esse tipo de coleta;
- V - coletar resíduos de materiais recicláveis em diversos pontos do Município;
- VI - manusear e acoplar container no caminhão coletor, para recolhimento do lixo da área central da cidade;
- VII - acompanhar, juntamente com a unidade móvel coletora de lixo, o destino da coleta, a fim de descarregar a unidade coletora;
- VIII - zelar pelo bom uso das ferramentas, pela qualidade dos materiais e pela segurança no trabalho;
- IX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.2. Agente de Copa e Cozinha (art. 308 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente de Copa e Cozinha exercer, em órgãos e unidades da Administração Direta Municipal, atividades de manipular, preparar e servir alimentos, com as seguintes atribuições básicas:

- I – Controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para, se necessário, sugerir a manutenção ou limpeza;
- II – Receber, inspecionar e acondicionar gêneros alimentícios e insumos para preparo de refeições;
- III – Preparar e servir refeições;
- IV – Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração;
- V – Zelar para que os utensílios utilizados estejam sempre em boas condições de higiene e uso;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- VI – Recolher, lavar e guardar utensílios de preparo de refeições e louça e talheres, encarregando-se da limpeza geral de cozinhas, copas e refeitórios;
- VII – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.3. Agente de Limpeza e Conservação de Logradouros (art. 219 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente de Limpeza e Conservação de Logradouros exercer, nas unidades e programas de obras e serviços do Município, atividades de limpeza e conservação, com as seguintes atribuições básicas:

- I - efetuar serviços varrição, limpeza e conservação, através de equipamentos específicos, dos logradouros públicos (ruas, praças, parques...) do Município;
- II - executar serviços de poda, jardinagem e de conservação de parques e jardins;
- III - cultivar plantas ornamentais em praças, jardins, canteiros centrais e outros logradouros públicos;
- IV - promover a poda e a remoção das plantas;
- V - sugerir o plantio de mudas adequadas ao ambiente;
- VI - pintar superfícies em obras e espaços públicos (mourões, guias, postes, cancelas, tampas de bueiro e chapéus de caixa de captação);
- VII - roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias municipais;
- VIII - aplicar inseticidas, fungicidas e herbicidas sob orientação superior;
- IX - realizar pequenas coletas para pontos fixos destinados ao lixo;
- X - zelar pelos pontos fixos de coleta (pequenos e grandes coletores, tambores e lixeiras);
- XI - orientar a população a destinar adequadamente o lixo;
- XII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.4. Agente de Manutenção, Conservação e Limpeza (art. 313-D da Lei Complementar nº 10/2009):

Compete ao (à) Agente de Manutenção, Conservação e de Limpeza exercer, em órgãos e unidades da Administração Direta Municipal, atividades de suporte administrativo-operacional na manutenção, conservação, limpeza e controle de fluxo de pessoas nos prédios públicos, com as seguintes atribuições básicas:

- I – Controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para, se necessário, sugerir a manutenção ou limpeza;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- II – Zelas para que os móveis e utensílios estejam sempre em boas condições de higiene e uso;
- III – Realizar limpeza e higienização nas dependências e prédios ocupados por órgãos e unidades da Administração Pública Municipal;
- IV – Remover lixo e detritos e encarregar-se a acondicionar e de conduzir para reciclagem;
- V – Fazer arrumações em locais de trabalho;
- VI – Proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e matérias em geral;
- VII – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato;
- VIII – Controlar a portaria e o fluxo de entrada e saída de pessoas.

1.5. Cuidador de Creche (art. 338-A da Lei Complementar nº 10/2009):

Compete ao (à) Cuidador (a) de Creche as seguintes atribuições:

- I – Exercer, nas unidades e programas de educação básica da rede municipal, atividades de cuidado e educação com a seguinte referência;
- II – Participar de atividades educacionais de crianças das creches, centros de educação infantil, escolas monitorando as tarefas educacionais;
- III – Fazer o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas;
- IV – Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche;
- V – Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas;
- VI – Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar;
- VII – Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições;
- VIII – Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; controlar a utilização dos banheiros;
- IX – Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis;
- X – Zelar pela segurança das crianças;
- XI – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.6. Cuidador em Saúde (art. 165-2C da Lei Complementar nº 10/2009):

Compete ao (à) Cuidador (a) em Saúde as seguintes atribuições:

- I - Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe de saúde.
- II – Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada.
- III – Auxiliar e realizar nos cuidados de higiene.
- IV – Estimular e ajudar na alimentação.
- V – Realizar o acompanhamento diurno/noturno com a pessoa cuidada no espaço interno (rotinas diárias) e externo (atendimentos de saúde, lazer, profissionalização, etc.).
- VI – Ajudar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos.
- VII – Estimular atividades de lazer e ocupacionais.
- VIII – Realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, e massagens de conforto.
- IX – Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde.
- X – Comunicar à equipe de saúde sobre mudanças no estado de saúde da pessoa cuidada.
- XI – Outras situações que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e recuperação da saúde dessa pessoa.
- XII – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.7. Monitor Educacional (art. 338-D da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Monitor (a) Educacional as seguintes atribuições:

- I – Exercer, nas unidades e programas de educação básica da rede municipal, atividades de cuidado e educação com a seguinte referência;
- II – Cuidar e monitorar crianças com diagnósticos de Atendimento Educacional Especializado, que necessitem de um acompanhamento mais preciso;
- III – Assistir o aluno no processo de ensino-aprendizagem, zelando pelo seu entendimento e aperfeiçoamento de suas atividades;
- IV – Atuar juntamente ao aluno em classe e extra-classe;
- V – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.8. Agente Auxiliar de Saúde Bucal (art. 112 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente Auxiliar de Saúde Bucal exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades auxiliares de saúde bucal, com as seguintes atribuições básicas:

- I - participar de todas as ações da equipe de saúde bucal;
- II - proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo as condições de biossegurança;
- III - realizar procedimentos coletivos como evidenciação de placa bacteriana, orientações de escovação e uso de fio dental, escovação supervisionada;
- IV - preparar o instrumental e material para uso clínico;
- V - instrumentar o cirurgião dentista ou TSB durante a realização de procedimentos clínicos;
- VI - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VII - agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento;
- VIII - acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;
- IX - registrar os procedimentos realizados dentro de sua área de competência em formulário próprio e enviar relatórios mensais.
- VI - registrar na Ficha de Saúde Bucal do Sistema de Informação da Atenção Básica os procedimentos de sua competência realizados;
- VII - proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- IX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.9. Agente Comunitário de Saúde (art. 151 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente Comunitário (a) de Saúde exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, com as seguintes atribuições básicas:

- I - realizar mapeamento de sua área de atuação;
- II - cadastrar e atualizar os registros cadastrais das famílias de sua área;
- III - identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- IV - realizar, através de visita domiciliar periódica, acompanhamento de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- V - coletar dados para análise da situação sócio-cultural e econômica das famílias acompanhadas;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- VI - desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
- VII - promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando à melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
- VIII - incentivar a formação e participar dos conselhos locais de saúde;
- IX - orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- X - informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
- XI - participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas à superação dos problemas identificados;
- XII - efetuar outras atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, inclusive as de caráter educacional, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;
- XIII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.10. Agente de Combate às Endemias (art. 154 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente de Combate às Endemias exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, com as seguintes atribuições básicas:

- I - realizar mapeamento de sua área de atuação;
- II - identificar e intervir sobre fatores biológicos e não-biológicos de risco à saúde humana;
- III - exercer as atividades de combate e prevenção de endemias conforme orientação do Ministério da Saúde e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - realizar a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde na visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- V - localizar vetores nas fases larvária e adulta;
- VI - operar tratamento focal e borrafações com equipamentos portáteis;
- VII - orientar população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII - encaminhar aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
- IX - participar de campanhas de educação e prevenção;
- X - registrar as informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- XI - manter atualizados dados geográficos da sua área de atuação;
- XII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.11. Agente de Condução de Veículos de Pequeno e Médio Porte (art. 322 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente de Condução de Veículos de Pequeno e Médio Porte exercer, nas unidades e programas da Administração Direta Municipal, atividades de condução de veículos, com as seguintes atribuições básicas:

- I - conduzir veículos automotores de pequeno e médio porte destinados ao transporte de passageiros e cargas, praticando direção defensiva;
- II - recolher os veículos à garagem ou local destinado a sua guarda quando concluída a jornada, comunicando qualquer defeito detectado;
- III - manter os veículos em perfeitas condições de uso;
- IV - zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
- V - encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
- VI – prover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- VII - verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- VIII - providenciar a lubrificação quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- IX - auxiliar Portadores de Necessidades Especiais (PNEs), idosos e pessoas doentes no embarque e desembarque do veículo;
- X - acomodar cadeiras de rodas, muletas e outros instrumentos de apoio à locomoção;
- XI - proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
- XII - auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;
- XIII - tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
- XIV - manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;
- XV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.12. Agente de Serviços de Eletricidade (art. 228 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente de Serviços de Eletricidade exercer, nas unidades e programas de obras e serviços do Município, atividades de eletricidade, com as seguintes atribuições básicas:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- I - executar manutenção de redes e regulação, reforma, substituição e instalação de sistemas e componentes elétricos de máquinas e equipamentos, visando a seu perfeito funcionamento;
- II - colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais e materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica;
- III - executar o corte, dobradura e instalação de condutos e enfição ou instalar diretamente os cabos elétricos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem;
- IV - ligar fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação;
- V - testar a instalação, fazendo-a funcionar em situações reais repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- VI - testar circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;
- VII - substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento;
- VIII - zelar pelas normas de segurança e qualidade do material utilizado;
- IX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.13. Agente Técnico de Enfermagem (art. 115 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente Técnico (a) de Enfermagem exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de enfermagem, com as seguintes atribuições básicas:

- I - recepcionar, acolher e agendar usuários que procuram a unidade de saúde, registrando seus dados;
- II - observar, reconhecer, descrever e registrar sinais e sintomas;
- III - realizar orientações individuais e visitas domiciliares;
- IV - realizar procedimentos técnicos de enfermagem, tais como fazer curativos, administrar medicamentos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas, verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos, pesar e medir pacientes, coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- V - contribuir na arrumação e conservação do ambiente físico das unidades de saúde, de forma a garantir as condições necessárias para prestação do cuidado ao usuário;
- VI - controlar, preparar, limpar, desinfetar e esterilizar materiais e equipamentos a serem utilizados no atendimento ao usuário pela equipe de saúde;
- VII - acondicionar e armazenar adequadamente o lixo nas unidades de saúde;
- VIII - requisitar, receber e armazenar material de consumo e medicamentos das unidades de saúde;
- IX - contribuir com o preparo e zelo do ambiente físico das UBSs – Unidades Básica de Saúde, de forma a prover as condições necessárias para prestação do cuidado ao usuário;
- X - zelar, controlar, preparar, limpar, desinfetar e esterilizar materiais e equipamentos a serem utilizados no atendimento ao usuário pela equipe de saúde;
- XI - acondicionar e armazenar adequadamente o lixo nas UBSs, conforme rotina estabelecida;
- XII - requisitar, receber e armazenar material de consumo e medicamentos das UBSs;
- XIII - participar na elaboração dos boletins impressos periódicos, no planejamento local das ações de saúde e na atuação da equipe multiprofissional de saúde;
- XIV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.14. Agente Técnico de Enfermagem em Saúde da Família (art. 165-T da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente Técnico (a) de Enfermagem em Saúde da Família exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de enfermagem, com as seguintes atribuições básicas:

- I - Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência;
- II - Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- III - Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
- IV - Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- V - Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- VI - Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- VII - Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
- VIII - Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- IX - Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- X - Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- XI - Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- XII - Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
- XIII - Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- XIV - Orientar o paciente no período pós-consulta;
- XV - Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
- XVI - Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
- XVII - Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
- XVIII - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XIX - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

1.15. Agente Técnico em Fiscalização Ambiental (art. 274 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente Técnico (a) de Fiscalização Ambiental exercer, na Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável, atividades de fiscalização de meio ambiente, com as seguintes atribuições básicas:

- I - exercer a fiscalização geral nas áreas de meio ambiente e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência ambiental municipal, intimando, autuando, estabelecendo prazos e tomando outras providências relativas aos infratores das posturas, leis e normas municipais e da legislação ambiental;
- II - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- III - emitir relatórios periódicos sobre suas atividades;
- IV - efetuar ações especiais de fiscalização na área de flora, combate à exploração florestal, queimadas, desmatamentos e outras formas de uso irregular nos diversos ecossistemas existentes;
- V - fiscalizar e monitorar as áreas de reserva legal degradadas, para condicionar sua recuperação;
- VI - monitorar e fiscalizar as áreas de conservação municipal;
- VII - planejar e executar ações dirigidas à proteção da fauna;
- VIII - fiscalizar, quanto aos aspectos técnicos, a execução de ações de controle e transporte da comercialização de espécimes da fauna silvestre;
- IX - realizar ações especiais de fiscalização da área de degradação ambiental e poluição;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- X - monitorar o comércio de produtos químicos, tais como agrotóxicos e preservativos;
- XI - prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades do auditor ambiental;
- XII - executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades ambientais;
- XIII - participar da elaboração de manuais técnicos, fichas de inspeção e rotinas;
- XIV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.16. Agente Técnico de Patologia Clínica (art. 148 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Agente Técnico (a) de Patologia Clínica exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de patologia clínica, com as seguintes atribuições básicas:

- I - realizar coletas de material para exames laboratoriais diversos, observando as requisições médicas e utilização de materiais e instrumentais adequados;
- II - executar análise de exames laboratoriais, tratando as amostras através da utilização de aparelhos, reagentes e outros que vêm em auxílio da obtenção de diagnósticos clínicos;
- III - prestar auxílio em análises de amostras de escarro, urina, sangue e secreções, entre outras;
- IV - proceder ao registro e arquivo de cópia de resultados de exames;
- V - observar técnicas específicas para preparo de material e instrumental para esterilização, além da desinfecção de ambientes e equipamentos usados em laboratório;
- VI - controlar a entrada, saída e estoque de materiais em seu local de trabalho;
- VII - elaborar, rotineiramente, relatório do trabalho realizado em seu setor, registrando dados relativos à quantidade de exames realizados, seus resultados, e da qualidade do material recebido;
- VIII - usar equipamentos de proteção individual, providenciando a substituição sempre que houver algum dano;
- IX - zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho;
- X - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.17. Arquiteto (art. 201 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Arquiteto (a) exercer, nas unidades e programas de obras e serviços do Município, atividades de arquitetura, com as seguintes atribuições básicas:

- I - elaborar projetos de escolas, hospitais, edifícios públicos, conjuntos residenciais, praças públicas e espaços de urbanização;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

II - projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística;

III - examinar projetos e proceder à vistoria de construções;

IV - efetuar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e laudos técnicos de obras no Município;

V - expedir notificações e autos referentes a irregularidades por infração a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação;

VI - consultar órgãos, trocando impressões acerca do tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como sobre custos, materiais, duração e outros detalhes de empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração de projeto;

VII - elaborar o projeto final, obedecendo às normas regulamentares de construção vigentes e estilos arquitetônicos de lugar, nos trabalhos de construção e reforma;

VIII - preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à realização do projeto;

IX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.18. Assistente Social (suas) (art. 348 da Lei Complementar nº 10/2009 e Anexo da Lei Complementar nº 065/2019)

Compete ao (à) Assistente Social exercer, na entidade de trânsito e transporte do Município, atividades de orientação assistencial social, com as seguintes atribuições básicas:

I - realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida das populações que subsidiem a formulação de políticas e planos de transporte público e segurança no trânsito;

II - estimular a organização coletiva e orientar os usuários e trabalhadores do transporte público e das ações do trânsito a constituir entidades representativas;

III - realizar perícias, visitas técnicas, laudos, informações e pareceres sobre o impacto social de políticas e planos de transporte público e segurança no trânsito;

IV – participar da organização e coordenação de seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para a materialização de políticas e planos de transporte público e segurança no trânsito;

V - participar de equipes multiprofissionais no planejamento e realização das políticas de segurança para o trânsito;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- VI - analisar os acidentes de trânsito, considerando os diferentes fatores envolvidos para sugerir formas de evitar ou atenuar as suas incidências;
- VII - desenvolver estudos sobre o fator social para favorecer a elaboração e aplicação de medidas de segurança no trânsito;
- VIII- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras;
- IX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.19. Assistente Social em Saúde (art. 142 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Assistente Social em Saúde exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de assistência social, com as seguintes atribuições básicas:

- I - realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida das populações que subsidiem a formulação dos planos de assistência social;
- II - prestar serviços de âmbito social a indivíduos ou grupos, em tratamento de saúde, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem
- III - aplicar os processos básicos de assistência social, para facilitar a recuperação do paciente e promover sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho;
- IV - desenvolver atividades de educação e vigilância em saúde
- V - formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da assistência social;
- VI - elaborar, executar e avaliar os planos municipais, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas de seguridade social;
- VII - favorecer a participação dos usuários e movimentos sociais no processo de elaboração do orçamento público;
- VIII - contribuir para viabilizar a participação dos usuários no processo de elaboração e avaliação do Plano de Assistência Social;
- IX - estimular a organização coletiva e orientar os usuários e trabalhadores da política de assistência social a constituir entidades representativas;
- X - realizar perícias, visitas técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e aplicação da política de assistência social;
- XI - realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- XII - encaminhar casos para atendimento e efetivação de procedimentos e individuais e/ ou coletivos nos CRAS e CREAS;
- XIII - estabelecer cadastro atualizado de entidades assistenciais das redes de atendimento pública e privada;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- XIV - prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários e trabalhadores;
- XV - organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para fortalecimentos das políticas públicas;
- XVI - participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais e estaduais de assistência social e afins;
- XVII - promover campanhas públicas de combate às drogas, ao alcoolismo e à gravidez precoce e outras;
- XVIII - acompanhar com o Conselho Tutelar casos de crianças e adolescentes em situação de risco;
- XIX - orientar sobre os direitos de cidadania e sobre o acesso à rede municipal de assistência e promoção social;
- XX - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras;
- XXI - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.20. Auditor Ambiental (art. 142 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Auditor (a) Ambiental exercer, na Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável, atividades de auditoria, com as seguintes atribuições básicas:

- I - coordenar e executar ações de regulação ambiental junto aos órgãos ambientais;
- II - identificar e apurar impactos ambientais, identificar e classificar riscos ambientais e analisar indicadores ambientais;
- III - avaliar projetos e sistemas para controle de poluição, antes e após sua implantação;
- IV - auditar questões ambientais no âmbito da competência e responsabilidade do Município; atuando na fiscalização e controle de:
 - a) atividades de exploração mineral, principalmente as de aplicação direta na construção civil,
 - b) depósitos de explosivos, bem como a utilização ou denotação de explosivos ou similares,
 - c) plantio, poda, transplante, supressão e conservação da vegetação das vias, praças, parques, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como a poda e supressão em áreas particulares,
 - d) implantação de parcelamento do solo em área revestida por vegetação,
 - e) realização de shows, comícios ou similares, em praças públicas ou parques florestais,
 - f) exposição de espécimes da fauna silvestre,
 - g) execução de atividades extrativas de recursos naturais em área de domínio público e particular;
 - h) disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e aterros;
- V - emitir notificações, lavrar autos de infração, de fiscalização, de apreensão, de convocação, de ocorrência, de advertência e termo de suspensão de atividades;
- VI - elaborar relatórios, formulários de sindicância, laudos e comunicações relacionados com atividade fiscal na área de meio ambiente, bem como efetuar pesquisas e levantamentos de interesse, sejam internos ou externos;
- VII - determinar a suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e fontes de poluição em geral;
- VIII - executar a fiscalização de proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e reprimir as poluições atmosféricas, sonoras, hídricas e visuais;
- IX - autuar os infratores das normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- X - efetuar levantamento quanto ao aspecto físico e/ou funcional dos empreendimentos, no tocante ao meio ambiente;
- XI - coibir o comércio ilegal de espécimes da flora e fauna silvestre e a manutenção e/ou criação de animais silvestres em cativeiro, procedendo a apreensão devida;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas de controle ambiental em vigor, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o munícipe no cumprimento das mesmas;
- XIII - elaborar réplica ou tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de penalidades impostas em decorrência do poder de polícia do Município;
- XIV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.21. Auditor Fiscal e Tributário (art. 283 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Auditor (a) Fiscal e Tributário (a) exercer, na Secretaria da Fazenda, atividades de auditoria, com as seguintes atribuições básicas:

- I - prestar assessoria técnica em matéria fiscal e tributária;
- II - realizar auditorias fiscais em sujeitos passivos da obrigação tributária e nos procedimentos internos de arrecadação e fiscalização;
- III - emitir parecer e responder consultas acerca de matéria tributária e fiscal;
- IV - estudar e propor métodos e técnicas gerais de natureza fiscal;
- V - opinar, quando solicitado, sobre anteprojetos de lei e demais atos normativos de natureza tributária e fiscal;
- VI - efetuar diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias, principal e acessória, à apuração de dados de interesse do fisco, bem como fornecer orientação aos contribuintes;
- VII - homologar os lançamentos dos tributos municipais, e, quando for o caso, promovê-los de ofício;
- VIII - lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;
- IX - estimar e arbitrar base de cálculo de impostos municipais;
- X - avaliar bens imóveis para efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município;
- XI - elaborar mapa de valores genéricos, destinado à apuração do valor venal de imóveis situados no Município;
- XII - atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado;
- XIII - atuar nas instâncias de julgamento fiscal da Secretaria da Fazenda;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XIV - promover a apuração do Valor Adicionado Fiscal, para fins de determinação do índice de participação do Município nas receitas estaduais e federais;

XV - elaborar relatório de atividades executadas, bem como relatórios específicos, quando solicitados;

XVI - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.22. Auditor Interno (art. 280 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Auditor (a) Interno (a) exercer, na Controladoria Geral, atividades de auditoria, com as seguintes atribuições básicas:

I - verificar os sistemas contábil, fiscal, financeiro, de execução orçamentária, patrimonial, de pessoal, além de dar suporte técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - exercer a função de auditoria operacional em caráter permanente e exclusivo, de forma sistematizada e padronizada;

III - exercer a função de auditoria de gestão, acompanhando a execução das políticas públicas estabelecidas nos planos e programas governamentais;

IV - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e a sistemática de controle interno;

V - coordenar, supervisionar e orientar, normativa e tecnicamente, as atividades de auditoria desenvolvidas pelo SICIAM - Sistema de Controle Interno da Administração Municipal;

VI - avaliar a efetividade de trabalhos de auditoria e o resultado das ações de implementação das recomendações e sugestões constantes em relatórios de auditoria;

VII - participar de atividades de prevenção da ocorrência de ilícito administrativo e aperfeiçoamento disciplinar;

VIII - examinar denúncias de ilícito administrativo praticado na Administração e sugerir o procedimento administrativo-disciplinar a ser instaurado;

IX - emitir parecer sobre procedimento administrativo-disciplinar concluído;

X - zelar por que a atividade da Administração Pública se desenvolva segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, eficácia, efetividade e economicidade;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XI - Recomendar ao dirigente máximo de órgão ou entidade a instauração de Tomada de Contas Especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de Responsabilidade;

XII - prevenir e combater a corrupção por meio de atividades de auditoria e correição, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.23. Auditor Médico (art. 289 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Auditor (a) Médico (a) exercer, na Secretaria da Saúde, atividades de auditoria, com as seguintes atribuições básicas:

I - realizar auditoria analítica e operativa in loco de procedimentos médicos em unidades hospitalares e ambulatoriais no Município de Itabaiana;

II - analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes;

III - avaliar, no âmbito técnico e científico, a adequação, a resolutividade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;

IV - solicitar aos profissionais de saúde pública esclarecimentos pertinentes ao desempenho de suas atividades;

V - autorizar ou não o internamento hospitalar, verificando o preenchimento adequado do laudo médico para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) em seus diversos campos, analisando os dados nele contidos e comparando os sinais e sintomas apresentados pelo paciente;

VI - recomendar descredenciamento de unidades que cometerem atos ilícitos ou atenderem mal o usuário dos serviços de saúde pública;

VII - atender, sob pena de responsabilização, requisições nos prazos preestabelecidos pela Controladoria Geral do Município, pela Procuradoria Geral do Município, pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.24. Biblioteconomista (art. 182 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Biblioteconomista exercer, nas unidades e programas culturais do Município, atividades de biblioteconomia, com as seguintes atribuições básicas:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- I - planejar, organizar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos relativos às atividades de disponibilização da informação em qualquer suporte;
- II - selecionar, adquirir, tratar tecnicamente e desenvolver recursos bibliográficos e informacionais;
- III - organizar e coordenar o acervo da biblioteca;
- IV - desenvolver, divulgar e aprimorar os recursos informacionais disponíveis;
- V - disseminar informações com o objetivo de facilitar acesso e geração de conhecimento e pesquisas;
- VI - orientar e acompanhar a execução do tratamento técnico dos documentos;
- VII - manter serviço de intercâmbio com unidades de informação governamentais e não-governamentais para troca de informações e empréstimo de obras;
- VIII - prestar assessoria, orientação e supervisão a outros profissionais sobre assuntos de sua especialidade;
- IX - promover treinamentos, palestras e eventos;
- X - emitir laudos e/ou pareceres técnicos;
- XI - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.25. Biólogo (art. 262-G da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Biólogo (a) as seguintes atribuições:

- I – Executar serviços de adaptação/bem estar de animais e manutenção de coleções vegetais;
- II – Pesquisar e identificar as espécies de animais, plantas e fungos.
- II – Levantar necessidades de realização de pesquisas.
- IV – Atuar na área de licenciamento ambiental.
- V – Analisar projetos de loteamento.
- VI – Elaborar relatórios de atividades.
- VII – Analisar projetos para Licenciamento Ambiental.
- VIII – Confeccionar Informação Técnica, Relatório Técnico, Pareceres Técnicos, Fiscalização e Vistorias Técnicas.
- IX – Realizar Perícias.
- X – Lavrar Auto de Infração e Auto de Notificação, Embargos de Atividade, Apreensão de produtos ou objetos fruto de crime ambiental, Manejo de Fauna dentro das suas atribuições.
- XI – Informar-se sobre as características peculiares dos ecossistemas da região.
- XII – Esclarecer dúvidas aos empreendedores e ao Ministério Público quando solicitado.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- XIII – Elaborar placas indicativas e informativas sobre as espécies das árvores.
- XIV – Elaborar projetos de Educação Ambiental.
- XV – Planejar, organizar e ministrar palestras, seminários e cursos com temas relacionados à área.
- XVI – Coletar amostras de plantas ou animais e enviar para o laboratório.
- XVII – Acompanhar resultados laboratoriais e analisar amostras, quando for possível.
- XVIII – Realizar levantamentos das espécies e catalogar as espécies vivas/mortas.
- XIX – Realizar o manejo das coleções vegetais: poda, adubação, rega, replantio e combate a pragas e doenças.
- XX – Orientar aplicação ou aplicar defensivo, quando necessário. XXI – Realizar vistoria de árvores em praças e vias públicas e elaborar pareceres técnicos.
- XXII – Participar de comitês, cursos e eventos.
- XXIII – Propor protocolos, treinamentos e adequações nas legislações ambientais.
- XXIV – Zelar pelo cumprimento das legislações sanitárias.
- XXV – Inspeccionar estabelecimentos/atividades, considerando o risco sanitário à saúde coletiva e ao meio ambiente.
- XXVI – Atuar conforme legislações vigentes, emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Prefeitura Municipal de Itabaiana, Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento sustentável e Meio Ambiente e de outros órgãos afins, de acordo com o nível de delegação de competência ao Município e Leis do Sistema Único de Saúde- SUS.
- XXVII – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.26. Biomédico (art. 145 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Biomédico (a) exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades biomédicas e bioquímicas, com as seguintes atribuições básicas:

- I - realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para a saúde e o saneamento do meio ambiente, inclusive água e esgoto;
- II – atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;
- III - realizar avaliação clínico-laboratorial, assinando os respectivos laudos;
- IV - operar verificações e análises para aferição e controle da qualidade de insumos biológicos como reagentes, soros e vacinas dentre outros;
- V - realizar análises para aferição da qualidade de alimentos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

VI - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.27. Contador Público (art. 300 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Contador (a) Público (a) exercer, na Secretaria da Fazenda, atividades de contabilidade, com as seguintes atribuições básicas:

I - promover a execução orçamentária da Administração Direta e os registros contábeis e da despesa;

II - acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - participar na elaboração de propostas orçamentárias;

IV - classificar receitas;

V - emitir empenhos de despesas e ordem bancária;

VI - efetuar balanços e balancetes;

VII - controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária;

VIII - prover a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;

IX - elaborar registros contábeis da execução orçamentária;

X - relacionar restos a pagar;

XI - analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis para orientação;

XII - coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro;

XIII - controlar os recursos extra-orçamentários provenientes de convênios;

XIV - assinar balanços e balancetes;

XV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.28. Educador Físico em Saúde (art. 136 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Educador (a) Físico (a) em Saúde exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de educação física, com as seguintes atribuições básicas:

I - desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;

II - veicular informação à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

III - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

IV - proporcionar educação permanente em atividade físico-práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço;

V - articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- VI - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- VII - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as equipes de saúde da família;
- VIII - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes de Serviços Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- IX - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade;
- X - promover ações ligadas à atividade físico-práticas corporais nos equipamentos públicos presentes no território, tais como escolas e creches;
- XI - articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as equipes de saúde da família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- XII - promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população;
- XIII - realizar avaliação física dos indivíduos;
- XIV - promover seqüências de atividades físicas específicas que respeitem as habilidades e limitações de cada usuário dos serviços de saúde mental com objetivo de: desenvolver potencialidades orgânico-funcionais, favorecer motricidade, proporcionar vivências, melhorar a autoconfiança, possibilitar o domínio de formas recreativas, ajudar na reativação do usuário e contribuir para seu estado de saúde e de higiene e da sua inserção social.
- XV - promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos, entre pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas;
- XVI - estudar as necessidades e capacidade física, atentando para a compleição orgânica dos praticantes de exercícios físicos aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;
- XVII - efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;
- XVIII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.29. Enfermeiro (art. 118 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Enfermeiro (a) exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de enfermagem, com as seguintes atribuições básicas:

- I - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- II - promover a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas;
- III - realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- IV - realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever/transcrever medicação;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- V - contribuir com o preparo e zelo do ambiente físico das UBSs, de forma a prover as condições necessárias para prestação do cuidado ao usuário;
- VI - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
- VII - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- VIII - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, em domicílio;
- IX - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- X - organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos e de saúde mental;
- XI - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes de Serviços Comunitários de Saúde e de Agentes de Serviços Técnicos de Enfermagem, com vista ao desempenho de suas funções;
- XII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.30. Enfermeiro em Saúde da Família (art. 163 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Enfermeiro (a) em Saúde da Família exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de enfermagem, com as seguintes atribuições básicas:

- I - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão;
- II - promover a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas;
- III - realizar cuidados diretos de enfermagem na rede de assistência à saúde, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- IV - realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever / transcrever medicação;
- V - contribuir com o preparo e zelo do ambiente físico das UBSs, de forma a garantir as condições necessárias para prestação do cuidado ao usuário;
- VI - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
- VII - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- VIII - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na UBSs e, quando necessário, em domicílio;
- IX - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- X - organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos e de saúde mental;
- XI - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes Técnicos de Enfermagem, com vista ao desempenho de suas funções;
- XV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.31. Engenheiro Agrônomo (art. 240 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Engenheiro (a) Agrônomo (a) exercer, nas unidades e programas de agricultura do Município, atividades de assistência agrícola e pecuária, com as seguintes atribuições básicas:

- I - planejar obras, estruturas, transportes, exploração de recursos naturais, abastecimento e desenvolvimento da produção agrícola e agropecuária;
- II - realizar e coordenar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- III - realizar pesquisas, experimentação e ensaios, fiscalização de obras e serviços técnicos;
- IV - executar obras e serviços técnicos especializados de produção agrícola ou agropecuária;
- V - elaborar normas técnicas para produção e manuseio de produtos animais e vegetais;
- VI - propor e difundir novos métodos e práticas agrícolas e agropecuárias;
- VII - prestar, assistência técnica aos produtores rurais;
- VIII - promover extensão rural, produção de hortifrutigranjeiros, produção animal, produção de mudas e sementes por pequenos produtores;
- IX - realizar especificações e quantificações de materiais;
- X - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.32. Engenheiro Ambiental (art. 262-A da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Engenheiro (a) Ambiental exercer, nas unidades e programas de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Município, atividades e Engenharia, com as seguintes atribuições básicas:

- I – Monitorar e preservar áreas verdes;
- II – Projetar e minimizar problemas relacionados à degradação do meio ambiente;
- III – Interferir em processos industriais que possam causar danos a natureza, fiscalizando-as;
- IV – Apontar solução satisfatória para todos os resíduos degradantes do Meio Ambiente;
- V – Educar e sensibilizar a população para o comportamento sustentável;
- VI – Atuar na área de Geologia ambiental e Gestão ambiental;
- VII – Emitir parecer técnico sobre licenciamentos ambientais;
- VIII – Apresentar políticas e projetos, rural e urbano, para fomentar um desenvolvimento sustentável;
- IX – Consolidar planejamentos energéticos e de energias renováveis;
- X – Apresentar políticas de combate à poluição;
- XI – Elaborar projetos de saneamento, de recuperação de mananciais, de recuperação de áreas degradadas;
- XII – Apresentar propostas de regulamentação e normatização sobre questões ambientais;
- XIII – Gerir sistemas de monitoramento e de informação ambientais;
- XIV – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos;
- XV – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.33. Engenheiro Civil (art. 198 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Engenheiro (a) Civil exercer, nas unidades e programas de obras e serviços do Município, atividades de engenharia, com as seguintes atribuições básicas:

- I - projetar, dirigir e fiscalizar a construção de estradas de rodagem, vias públicas, bem como obras de abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e características de materiais, equipamentos de mão-de-obra necessários e efetuando orçamento dos custos;
- II - analisar, fazer a triagem e dar andamento em processos de aprovação de projetos;
- III - dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para padrões de qualidade e segurança recomendados;
- IV - efetuar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e laudos técnicos de obras no Município;
- V - elaborar normas e documentação técnica;
- VI - participar de processos licitatórios de obras e serviços de engenharia;
- VII - expedir notificações de autos referentes a irregularidade por infração a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação;
- VIII - assessorar o poder público quanto a desmembramentos, loteamentos, abertura de ruas e regularização da situação existente com base nas leis vigentes;
- IX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.34. Engenheiro de Segurança do Trabalho (art. 318-A da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de segurança do trabalho, com as seguintes atribuições básicas:

- I - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de engenharia de segurança do trabalho;
- II - estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- III - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- IV - vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

VI - propor políticas, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho, zelando pela sua observância;

VII - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da engenharia de segurança;

VIII - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX - projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

X - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

XI - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII - elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV - orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à segurança do trabalho;

XV - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVI - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVII - propor medidas preventivas no campo da segurança do trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XVIII - informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;

XIX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.35. Farmacêutico (art. 121 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Farmacêutico (a) exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades farmacêuticas, com as seguintes atribuições básicas:

I - realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos farmacêuticos, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;

II - realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;

III - participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos do Município;

IV - coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;

V - auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de assistência farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

VI - promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

VII - acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - exercer inspeção sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;

IX - realizar atenção farmacêutica;

X - realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;

XI - treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à assistência farmacêutica;

XII - atualizar programas específicos da assistência farmacêutica;

XIII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.36. Fisioterapeuta (art. 124 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Fisioterapeuta exercer, nas unidades e programas de saúde pública e assistência social do Município, atividades fisioterápicas, com as seguintes atribuições básicas:

I - participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em saúde pública e assistência social;

II - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;

III - realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados, orientando a família e o cuidador (pessoa mais presente no dia-a-dia do paciente) e ao paciente, quanto à sua patologia;

IV - prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), malformações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias e deformidades posturais;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- V - realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas;
- VI - realizar programas de atividades físicas e psicossociais com o objetivo de aliviar os sintomas do climatério;
- VII - desenvolver atividades físicas e culturais para idosos;
- VIII - orientar a família ou responsável, quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado;
- IX - desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas à obesidade;
- X - realizar palestras e campanhas educativas, através de repasse de informações gerais e específicas, voltadas para grupos da comunidade em diversos espaços sociais, como escolas, igrejas, creches, associações e conselho de moradores;
- XI - atuar de forma integral na assistência às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando à inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas
- XII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.37. Fonoaudiólogo (art. 165-A da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao Fonoaudiólogo (a) exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de fonoaudiologia, com as seguintes atribuições básicas:

- I - desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- II - participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- III - realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- IV - realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- V - colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- VI - projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- VII - lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;
- VIII - dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- IX - supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;
- X - assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;
- XI - participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- XII - dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- XIII - realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

1.38. Geólogo (art. 262-J da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Geólogo (a) as seguintes atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- I – Realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- II – Realizar estudos de fotointerpretação;
- III – Realizar estudos relativos à ciência da terra;
- IV - Efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- V – Realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais;
- VI - Examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais;
- VII - Emitir parecer, efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos;
- VIII - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- IX – Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissional, e fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento;
- X – Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
- XI – Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município;
- XII – Trazer ao conhecimento do ente ou Órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;
- XIII – Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;
- XIV – Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- XV – Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas nas legislações;
- XVI – Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XVII – Obedecer às normas de segurança;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XVIII – Executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIX – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.39. Inspetor Sanitário (art. 277 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Inspetor (a) Sanitário (a) exercer, na Secretaria da Saúde, atividades de inspeção sanitária, com as seguintes atribuições básicas:

I - fiscalizar estabelecimentos que comercializem no varejo medicamentos, cosméticos e saneantes domissanitários (farmácias, drogarias e postos de medicamentos);

II - fiscalizar estabelecimentos que distribuam, no atacado, medicamentos, cosméticos e saneantes domissanitários (inclusive aqueles que efetuem retalhamento);

III - fiscalizar serviços de saúde, tais como: consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de prótese dentária, óticas, clínicas e institutos de fisioterapia, casas de repouso e clínicas geriátricas, e unidades básicas de saúde;

IV - fiscalizar estabelecimentos hospitalares, serviços ambulatoriais e de assistência médica de urgência que dêem atendimento até o nível secundário de atuação em saúde;

V - exercer vigilância sanitária de serviços de diagnóstico por imagem, que agreguem alta tecnologia, tais como: ressonância magnética nuclear, tomografia craniana, tomografia computadorizada e radiologia digital;

VI - encaminhar à análise e retirar do comércio medicamentos e outros produtos considerados deteriorados ou falsificados;

VII - inspecionar estabelecimentos comerciais e industriais que produzam, comercializem, distribuam e depositem gêneros alimentícios;

VIII - fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito (de clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis, motéis e congêneres);

IX - fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como barbearias, salões de beleza, casas de banho e sauna, massagem terapêutica, estabelecimentos esportivos (de ginástica, cultura física, natação) e creches;

X - expedir notificações, termos de intimação, termos de interdição, autos de apreensão, de coleta de amostras, de infração e aplicar diretamente as penalidades delegadas por legislação específica;

XI - elaborar relatórios, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XII - ministrar cursos e treinamentos de aperfeiçoamento em matéria fiscal sanitária e epidemiológica;

XIII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.40. Médico Angiologista (art. 165-Q da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Angiologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica angiológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica;

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres;

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.41. Médico Cardiologista (art. 67 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Cardiologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica cardiológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;
- XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.42. Médico Cirurgião Geral (art. 58 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Cirurgião (ã) Geral exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médico-cirúrgica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;
- XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.43. Médico Clínico Geral (art. 55 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Clínico (a) Geral exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica da atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- II - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- III - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- IV - atender consultas médicas nas unidades de saúde da rede assistencial;
- V - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- VI - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- VII - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- VIII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- IX - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- X - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XIII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XIV - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.44. Médico Dermatologista (art. 70 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Dermatologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica dermatológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.45. Médico do Trabalho (art. 103 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) do Trabalho exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de medicina do trabalho da atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.46. Médico Endocrinologista e Metabologista (art. 79 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Endocrinologista e Metabolista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica endocrinológica e metabólica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.47. Médico Gastroenterologista e Endoscopista (art. 82 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Gastroenterologista e Endoscopista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica gastroenterológica e endoscópica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;
- XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.48. Médico Geriatra (art. 85 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Geriatra exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica geriátrica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;
- XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.49. Médico Ginecologista/Obstetrícia (art. 61 de Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Ginecologista e Obstetra exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de medicina ginecológica e obstétrica da atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.50. Médico Mastologista (art. 73 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Mastologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica mastológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.51. Médico Neurologista e Neuropediatra (art. 94 de Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Neurologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica neurológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;
- XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.52. Médico Ortopedista (art. 98 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Ortopedista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica ortopédica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;
- XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.53. Médico Otorrinolaringologista (art. 165-G da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao Médico Otorrinolaringologista exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de otorrinolaringologia, com as seguintes atribuições básicas:

- I - Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário;
- II - fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que necessário;
- III - atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos;
- IV - dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.54. Médico Pediatra (art. 64 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Pediatra exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de medicina pediátrica da atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.55. Médico Pneumologista (art. 91 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Pneumologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica pneumológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;
- XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.56. Médico Psiquiatra (art. 100 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Psiquiatra exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de medicina psiquiátrica da atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
- XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;
- XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.57. Médico em Saúde da Família (art. 157 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médicos (a) em Saúde da Família exercer, nos programas de saúde pública do Município, atividades de medicina na atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:

- I - realizar consulta médica aos indivíduos e suas famílias, em todas as fases do ciclo vital, independente de sexo e idade, para uma população em área geograficamente delimitada;
- II - identificar fatores de risco, diagnosticar patologias, solicitar exames complementares e realizar tratamentos, encaminhamento, quando necessário, aos serviços de maior complexidade, através de boletim de referência e contra-referência;
- III - estabelecer condutas preventivas e curativas, conforme a necessidade do paciente;
- IV - realizar registros nos instrumentos e boletins institucionais, como prontuários, cartão da criança, carteira da gestante, sistemas de informação, dentre outros;
- V - orientar sobre prescrição e próxima consulta;
- VI - atender consultas referenciadas pela equipe de saúde, bem como encaminhar para os demais profissionais da equipe, conforme a necessidade e o projeto terapêutico;
- VII - realizar visitas domiciliares programadas, quando necessário, especialmente nas situações de risco;
- VIII - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IX - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- X - participar de grupos educativos e atividades comunitárias, da elaboração do plano local de saúde e das ações de controle e avaliação dos serviços e de educação permanente em serviço;
- XI - produzir conhecimentos técnicos resultantes de estudos da ação profissional;
- XII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.58. Médico Ultrassonografista (art.165-N 76 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao Médico Ultrassonografista exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de ultrassonografia, com as seguintes atribuições básicas:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- I - Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados.
- II - Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos, abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica, obstétrica, abdominal, pediátrica, pequenas partes, etc.), empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde.
- III - Garantir a contra-referência para as Unidades Básicas de Saúde;
- IV - produzir conhecimentos técnicos resultantes de estudos da ação profissional;
- V - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.59. Médico Urologista (art. 76 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Urologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica urológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.60. Médico Veterinário (art. 246 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Médico (a) Veterinário (a) exercer, nas unidades e programas de agricultura, pecuária e saúde pública do Município, atividades de medicina veterinária, com as seguintes atribuições básicas:

I - planejar, coordenar, executar e controlar assistência técnico-sanitária a animais;

II - prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais;

III - atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais;

IV - estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis;

V - instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril;

VI - realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias;

VII - atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal;

VIII - fazer a vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva;

IX - pesquisar necessidades nutricionais dos animais;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- X - estudar e aplicar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais;
- XI - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem produtos de origem animal;
- XII - realizar peritagem e exames técnicos em animais e seus produtos, em questões judiciais;
- XIII - realizar perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos em competições desportivas e em exposições pecuárias;
- XIV - organizar eventos (seminários, palestras, simpósios e comissões) destinados à discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade médico-veterinária;
- XV - coordenar e orientar a execução de atividades de prevenção de zoonoses;
- XVI - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.61. Museólogo (art. 185 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Museólogo (a) exercer, nas unidades e programas culturais do Município, atividades de museologia, com as seguintes atribuições básicas:

- I - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar o museu, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais do museu;
- II - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento do museu;
- III - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico;
- IV - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;
- V - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
- VI - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;
- VII - definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções;
- VIII - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;
- IX - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;
- X - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento em Museologia;
- XI - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições, de âmbito local e regional, nacional ou internacional;
- XII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.62. Nutricionista (art. 127 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Nutricionista exercer, nas unidades e programas de saúde pública e assistência social do Município, atividades de nutrição e dietética, com as seguintes atribuições básicas:

- I - prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- II - planejar, organizar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- III - participar de programas de educação nutricional;
- IV - estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- V - promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- VI - capacitar equipes de saúde da família e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micro nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não-transmissíveis e desnutrição;
- VII - elaborar, em conjunto com as equipes de saúde da família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento;
- VIII - promover a educação nutricional e alimentar ao trabalhador em instituições públicas e privadas, por meio de ações, programas e eventos, visando à prevenção de doenças e promoção e manutenção de saúde;
- IX - realizar avaliação nutricional dos indivíduos;
- X - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.63. Psicólogo (Saúde) (art. 130 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Psicólogo (a) exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de assistência psicológica, com as seguintes atribuições básicas:

- I - executar serviços de apoio psicológico em área clínica e organizacional;
- II - trabalhar com questões individuais dos usuários dos serviços de saúde mental, visando sua inserção familiar e social, através de consultas individuais e familiares e de trabalhos grupais e comunitários;
- III - auxiliar, com integrantes de equipe multidisciplinar, nas atividades de terapia ocupacional e nas de natureza reabilitativa;
- IV - participar efetivamente na coordenação, planejamento e controle das atividades psicoterapêuticas;
- V - prestar esclarecimentos ao usuário e familiares quanto à patologia psiquiátrica;
- VI - participar das atividades das oficinas terapêuticas e de grupos de usuários;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- VII - promover atividades de integração com a comunidade, prestando o devido atendimento psicológico;
- VIII - prestar assistência ao usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, unidades de saúde e em domicílio;
- IX - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- X - apoiar as equipes de saúde da família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência familiar;
- XI - discutir com as equipes de saúde da família os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- XII - criar, em conjunto com as equipes de saúde da família, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- XIII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial com a participação do conselho tutelar, de associações de bairro e de grupos de auto-ajuda;
- XIV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.64. Psicólogo Social (art. 172 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Psicólogo (a) Social exercer, nas unidades e programas de desenvolvimento social do Município, atividades de assistência psicológica, com as seguintes atribuições básicas:

- I - orientar indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas;
- II - atuar junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando os programas no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança para ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades;
- III - promover e supervisionar atividades educativas, sociais e recreativas em centros comunitários, para recuperar e integrar indivíduos à sociedade;
- IV - preparar e apresentar, quando solicitado, laudos, pareceres e depoimentos, para servir como instrumentos comprobatórios para melhor aplicação da lei e da justiça;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

V - promover e participar estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, de gênero, geracionais, de orientação sexual, de classes sociais e de outros segmentos socioculturais, com vistas à realização de projetos da área social e definição de políticas públicas;

VI - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.65. Terapeuta Ocupacional (art. 133 da Lei Complementar nº 10/2009)

Compete ao (à) Terapeuta Ocupacional exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de terapia ocupacional, com as seguintes atribuições básicas:

I - atuar na prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;

II - efetuar avaliação e diagnóstico específicos;

III - orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;

IV - desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;

V - fazer avaliações próprias para indicação de terapia ocupacional;

VI - indicar e encaminhar usuários dos serviços de saúde mental para atividades sócio-terápicas e oficinas terapêuticas;

VII - prescrever e orientar atividades para os grupos e oficinas;

VIII - prover atendimento individual;

IX - promover atividades de ordem reabilitativa e profissionalizante;

X - promover atividades de integração com a comunidade;

XI - prestar assistência ao usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, unidades de saúde e em domicílio.

XII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
ANEXO II - A

PROPOSTA TÉCNICA (MODELO)

À

Prefeitura de

ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Concorrência nº./2025.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as} a nossa proposta técnica relativa à licitação em epígrafe, juntamente com a Planilha de Pontuação.

ITEM A - CONCURSO X NÚMERO DE CANDIDATOS

QUALIDADE	Quantidade de pontos solicitada
Concurso com até 2.000 (dois mil) candidatos	
Concurso com 2.001 (dois mil e um) até 4.000 (quatro mil) candidatos	
Concurso com 4.001 (quatro mil e um) até 7.000 (sete mil) candidatos	
Concurso com mais de 7.000 (sete mil) candidatos	
TOTAL	

ITEM B - CONCURSO X CARGO/FUNÇÃO ESPECÍFICA

QUALIDADE	Quantidade de pontos solicitada
Concurso para cargos de nível fundamental	
Concurso para cargos de nível médio	



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Concurso para cargos de nível superior, aí incluídos e/ou específicos para Medicina, Direito <u>e</u> Contabilidade	
TOTAL	

ITEM C - EQUIPE TÉCNICA

QUALIDADE	Quantidade de pontos solicitada
Graduação	
Pós-Graduação	
Mestrado	
Doutorado	
TOTAL	

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
ANEXO II - B

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 2025.

À

Prefeitura de _____

ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Concorrência nº. ____/2025.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as} a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

➤ Executaremos os serviços objeto da **CONCORRÊNCIA nº ____/2025**, pelo preço de **R\$ _____ (____por extenso_____)**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de _____, segundo dispõe Lei específica, e demais atos inerentes, e conforme Edital, no prazo máximo de _____ (**____por extenso_____**) meses, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato;

*O valor por candidato está estabelecido em **R\$ _____ (____por extenso_____)**, para a estimativa apresentada, sendo esse o mesmo valor a ser cobrado por candidato excedente.

➤ Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta técnica, proposta de preços e dos documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso e suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

Telefones:

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO III

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência nº ____/2025 – Prefeitura de ____.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2025.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS (Modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/2025 – Prefeitura de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta de preços apresentada, engloba todos os custos inerentes para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º, do Art. 63, da Lei federal Nº 14.133/2021.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES
E DE QUE NÃO POSSUI FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº ____/20__ – Prefeitura de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declaramos, por fim, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Inc. IV, do Art. 63, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/2025 – Prefeitura de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (qualificação completa), portador do registro nº _____ no CRA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, **conforme comprova mediante Certidão emitida pelo CRA/____, em anexo**, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Tomada de Preços nº ____/20____, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(representante legal)

CONCORDO em Participar da Concorrência nº ____/20____, e da execução do Contrato dela decorrente, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)

Registro nº _____ – CRA-____



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Concorrência nº ____/2025 – Prefeitura de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/2025 – Prefeitura de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO
(modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/2025 – Prefeitura de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Anexo – X - Matriz de Gerenciamento de Riscos

(Processo Administrativo nº ____/ 2025)

1. Informações Básicas:

- 1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: ____/2025
- 1.2. Responsáveis: **Liberato Cardoso dos Santos Neto - Membro da Equipe de planejamento.**
- 1.3. Data: 30/07/2025
- 1.4. Objeto da Matriz de Riscos: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

Riscos Identificados

IDENTIFICAÇÃO					AVALIAÇÃO ⁵			TRATAMENTO AO RISCO	
RIS CO	Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ₄	Probabilid ade	Impa cto	Nív el de Ris co P x I ⁶	Resposta ⁷	Responsáv el ⁸
R-01	Planejam ento da Contrataç ão – Setor	Preços de referência arreesados, que não	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente	Contratant e



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	de Compras	refletem a realidade de mercado		praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.				incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, com o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	
--	---------------	---------------------------------------	--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados na concorrência	“falha na divulgação do instrumento contratual”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratante
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos edilícios	“Falha na estipulação dos comandos do edital”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratante
R-04	Planejamento da Contratação	A suspensão cautelar do concurso público, por determinação de ordem judicial e/ou de qualquer outra ordem de controle.	Eventos de força maior, casos fortuitos, a não observância pormenorizada de certos critérios, insuficiência de recursos	Atraso no andamento do processo ocasionando descumprimento de prazos e desperdício de recursos devido ao efeito suspensivo	2	4	8	Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado. O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editais. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

R-05	Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato,	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a	Contratante
------	-----------------------------	---	---	--	---	---	---	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial que não pode ser convalidado,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

			entre os participantes	consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedor apresentar proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo “jogo de				importando, assim, na desclassificaçã o da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimento s, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. Mesmo adotando-se a	
--	--	--	---------------------------	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

				planilhas”), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.				medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio da vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta	Falta de capacidade técnica do(a) agente de contratações ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta	Consequentes questionamentos, paralisações, atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		vantajosa para administraçã o.	por erro sanável					dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificaçã o da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimento	
--	--	---	---------------------	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								s, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
R-08	Licitatôria	Desclassificação de propostas, por inexecução, sem que se seja	Ante a ausência de capacidade técnica, o(a) agente de contratações e/ou membros	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		franqueado à oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade e ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Administração, ou questionamentos e paralisação do certame				formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo mérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário. Assim, considerando	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								que o termo de referência possui múltiplos itens, acaso o licitante reste inexecutável, para poucos itens, o prazo a ser franqueado para o licitante é de 02:00h (duas horas), para que ele apresente a planilha e demais documentação s pertinentes, para a comprovação de exequibilidade , na forma do edital; se restar inexecutável, para uma quantidade razoável de itens o tempo	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								anteriormente definido, poderá ser estipulado em até 04:00h (quatro horas); se ele restar inexecutável para um número demasiado de itens, o prazo será de 24:00 (vinte e quatro horas). O prazo para análise da inexecutabilidade, pelo competente setor técnico de contabilidade, será estipulado segundo os critérios definidos acima, bem como o influxo de demandas	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								daquele setor, já que em não sendo exclusivo para à análise de exequibilidade .	
R-09	Licitatôria	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incúria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando,	Contratante e/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

redução da
qualidade do
objeto a nível
inferior ao
contratado,
com
consequente
não
atendimento da
necessidade
da
Administração.

assim, na
desclassificaçã
o da proposta,
como modo de
resguardar o
interesse
público, bem
como
procedendo a
compete
motivação dos
atos, na forma
do Acórdão N°
977/2024 –
Plenário –
TCU, como
meio de inibir
a apresentação
de
esclarecimento
s, recursos e/ou
medidas
judiciais que
protelem a
conclusão do
processo.

Mesmo
adotando-se a
medida de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se elidir a situação, como instauração de processo administrativo, para avaliar a pertinência de adotar medida administrativa para ilidir a situação, seja com a possibilidade de concessão do reequilíbrio, ou outra medida administrativa para	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								constringir o fornecedor a honrar com os seus compromissos. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta o efeito, deverá ser instaurado o processo administrativo para apurar responsabilida de, bem como envidar esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso e/ou a assunção do instrumento contratual, por outro prestador, na forma do Art.	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								90, da Lei Federal Nº 14.133/2021.	
R-10	Licitatória	Apresentação de proposta com especificação ligeiramente inferior a constante no Termo de Referência.	O licitante não possui item que seja exatamente aderente as especificações constantes no Termo de Referência, contudo possui item que, ainda que inferior, atende ao interesse público. Ainda pode ser apresentado especificação superior a constantes no Termo de Referência.	A administração por excesso de formalismo deixa de celebrar contrato vantajoso financeiramente para o interesse público que atende, ou até mesmo excede, o interesse público.	1	4	4	O Setor Técnico pertinente, quando da análise das propostas, deverá analisar cuidadosamente as especificações apresentadas pelos licitantes, para que, acaso sejam passíveis de aproveitamento, de modo a não haver a desclassificação de proposta, vantajosa economicamente e que atenda	Contratante e/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ao interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.

Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se elidir a situação, como instauração de processo administrativo, para avaliar a pertinência de adotar medida administrativa para ilidir a situação, seja com a possibilidade de concessão do reequilíbrio, ou outra medida administrativa para constringir o fornecedor a honrar com os seus compromissos.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta o efeito, deverá ser instaurado o processo administrativo para apurar responsabilidade, bem como envidar esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso e/ou a assunção do instrumento contratual, por outro prestador, na forma do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

R-11	Licitatóri a	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para à administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	Insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação “a qualquer	3	3	9	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse	Contratante e/ Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
------	-----------------	--	--	--	---	---	---	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

custo”, porém com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e)
questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.

público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.

Mesmo em se adotando as medidas mitigatórias de risco, o evento se materialize, a administração deverá adotar



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								as medidas para, a depender do caso concreto, empreende-se o reequilíbrio, com o fim de baixar o preço pactuado e/ou outra medida diversa para equalizar o preço tanto quanto menor poderia vir a ser. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta o efeito, deverá ser instaurado o processo administrativo para apurar responsabilidade, bem como envidar esforços na análise da	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								pertinência em se contratar os serviços por meio diverso e/ou a assunção do instrumento contratual por outro prestador de serviços.	
R-12	Licitatória	Recusa na assinatura do instrumento,	“Provável desídia da eventual contratada”	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; em não surtindo efeito,	Contratante e/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								avaliar a pertinência da possibilidade em se contratar de modo diverso e instauração do PAAP.	
R-13	Licitatóri a	O licitante, por questões técnicas, não consegue proceder a assinatura do instrumento contratual	“Dificuldade do licitante, em proceder à assinatura, por diversos fatores, entre eles, destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro Momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021. Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas	Contratant e/ Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Em todo caso, acaso seja requerendo algum critério de apresentação de documento, como condição à assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar.

condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;

Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;

Em quarto momento, acaso as negociações aludidas no parágrafo anterior, restar fracassada, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; e Por fim, acaso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avaliar a pertinência de repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente; abertura de PAAP	
RC-14	Licitatória	No caso de necessidade de empreender negociações,	Ausência de Expertise necessária, dos servidores competentes,	Ausência de expertise técnica, dos servidores responsáveis	3	4	12	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação,	Administração e/ou licitante desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		para com os licitantes remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módica e aquém do necessário.	para conduzir as negociações, e avaliar os descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação “a qualquer custo”, porém, com comprometimento da exequibilidade e da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação	pela negociação e/ou ausência, no processo de licitação, de balizas técnicas que auxiliem os servidores				bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores. Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de retificação, seja mediante reequilíbrio	
--	--	---	--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								econômico- financeiro, seja por empreendimen to de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso.	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

R-15	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Interrupção no fornecimento dos serviços de potabilização da água necessário.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	Contratado
R-16	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais. Mesmo empreendendo	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								-se a ação mitigatória, acaso o evento se materialize, adotar medida administrativa para sanear o contrato. Em caráter residual, avaliar a pertinência de contratação dos serviços por meio diverso ou não.	
R-17	Gestão do Contrato	Prestação de serviço de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização ineficiente do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por	1.Haverá prejuízos nos serviços de potabilização d'água, frente a ausência da efetividade da solução de mercado. 2 Os serviços não atenderão todas as necessidades das localidades	3	3	9	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	Contratant e e/ou Contratad o desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

parte do fiscal
de contrato.

desabastecidas
pelo sistema
público de
distribuição de
água.

Mesmo
adotando a
medida
mitigatória,
acaso o cenário
venha a se
materializar,
empreender as
medidas
necessárias
para compelir
o contratado a
sanear a
prestação dos
serviços.
Em caráter
residual, acaso
as medidas
administrativa
s não surjam
efeito, estudar
a viabilidade
em ou adotar
os parâmetros
do Art. 90, da
Lei N°
14.133/2021,
para que outra
venha a sanear
a prestação do



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.	
R-18	Gestão do Contrato	Candidato pérfido que ingressa com inúmeros e sucessivos Mandados de Segurança, com o único fim de dobrar as regras de seleção, ao seu interesse particular indevido;	A CCP - Comissão do Concurso Público não executou uma varredura pelas minutas do edital deixando brechas e lacunas que favorecem a interpretação ambígua, possibilitando a impetração de Mandado de Segurança	Por conseguinte, o certame perde sua credibilidade ante o público geral e, ademais, pode gerar interrupções no andamento do processo seletivo.	3	3	9	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Registrar as comunicações e atos oficiais durante a execução e elaboração do certame para eventual processo jurídico. Estabelecer canal de estabelecimento com o contratado. Em caráter residual, acaso as medidas administrativas	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								s não surjam efeito, estudar a viabilidade em ou adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.	
R-19	Gestão do Contrato	A atuação desidiosa de servidor da empresa contratada, que comprometa a lisura e isonomia do certame, seja através de vazamento de	Má-fé; despreparo técnico; ausência de uma supervisão assídua, problemas durante o processo de controle	Quebra na isonomia e transparência do certame; anulação total ou parcial da prova; favorecimento indevido de candidatos. Conduz a uma imagem	2	4	8	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer canal de estabelecimento com o contratado. Em caráter residual, acaso	Contratant e e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		dados e/ou de favorecimento indevido;	interno; corrupção.	indesejada para os responsáveis pela elaboração do concurso, tanto para a banca organizadora, ou instituição, quanto para a administração pública municipal.				as medidas administrativas não surjam efeito, estudar a viabilidade em ou adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.	
R-20	Gestão do Contrato	Fato superveniente, seja de força maior, seja de ato ou fato de terceiro, que impeçam a realização das provas	Problemas envolvendo a estrutura do local da prova; problemas relacionados a impressão do material do exame;	Alteração dos locais de prova; reagendar, ou adiar o certame, dessa maneira pode haver aumento dos gastos relacionados a logística e ao	2	3	6	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer canal de estabelecimento com o contratado.	Contratante e/ou Contratado



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		nos dias programados;	problemas climáticos, catástrofes.	encaminhament o do processo.				Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se elidir a situação, como instauração de processo administrativo, para avaliar a pertinência de adotar medida administrativa para ilidir a situação, seja com a possibilidade de concessão do reequilíbrio, ou outra	
--	--	--------------------------	--	---------------------------------	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								medida administrativa para costringir o fornecedor a honrar com os seus compromissos.	
R-21	Gestão do Contrato	Direcionamento indevido dos critérios de seleção de servidores;	Ausência de transparência na escolha dos critérios de seleção; houve intencionalidade de ao manipular os critérios com o fito de favorecer outrem indevidamente.	Há possibilidade de comprometimento da imparcialidade do certame; possível anulação da prova, provocando uma má imagem para instituição organizadora.	1	4	4	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores. Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de retificação, seja mediante reequilíbrio econômico- financeiro, seja por empreendimen to de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso.	
R-22	Gestão do Contrato	Candidato durante prova prática para o cargo de Agente de Condução de Veículo de Pequeno e Médio Porte ocasiona acidente atingindo um transeunte e/ou provoca dano no automóvel	Fato superveniente à vontade da Administração Pública; Despreparo do condutor no comando do automóvel. Examinador inexperiente ou desatento; ausência de vigilância e assistência ao candidato durante a prova; problemas técnicos do automóvel	Pode incorrer nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro por Responsabilidade civil por danos materiais (carro ou qualquer outro bem danificado); danos corporais provocados à vítima do acidente. Dispendios com o reparo do carro, indenização por danos morais e	1	3	3	Orientar e instruir o candidato na preparação para prova, estabelecendo limites de velocidade, decidindo por trajetos seguros. Inspeccionar o funcionamento do carro, selecionado aqueles que são apropriados para um exame prático. Checar as	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

				materiais às vítimas do acidente. Pode haver interrupção das etapas da prova.				documentações que comprovem sua capacidade para comandar um automóvel.	
R-23	Gestão do Contrato	Número de candidatos superior ao esperado, demandando da contratada mais recursos	A divulgação do certame foi mais ampla, gerando maior repercussão e, consequentemente mais inscrições; cargos mais atrativos; qualquer fato superveniente à vontade da Administração que importe em um aumento notório no número de inscrições para o certame.	Será necessário mais locais de provas, cadeiras e equipamentos que são imprescindíveis para a execução do certame; Demanda por mais equipes de apoio, segurança.	3	3	9	A equipe responsável pela elaboração do certame deve fazer uma estimativa da demanda, antevendo o quantitativo de inscritos, e estabelecendo um planejamento com margem segura. Estabelecer canal de estabelecimento com o contratado. Em caráter residual, acaso	Contratante e/ou Contratado



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								as medidas administrativas não surjam efeito, estudar a viabilidade em ou adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.	
R-24	Gestão do Contrato	Alteração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da empresa, ou a fonte por qual correrá os	Fatores externos alheios à vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a cisão, incorporação da contratada	consequente inviabilidade do pagamento pelos serviços assiduamente prestados, podendo ocasionar em contendas judiciais por enriquecimento	3	2	06	De modo prévio atentar-se para tais alterações durante a execução contratual, e empreender os apostilamentos necessários, na forma do Art.	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		pagamentos dos serviços.	por outra empresa, ou ainda, o remanejamento de recursos que torna insubsistente a dotação originalmente concebida para os pagamentos.	ilícito, na forma do Art. 884, da Lei Federal N° 14.133/2021.				136, da lei federal N° 14.133/2021. Acaso inviável, rescindir o instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução contratual, para substituí-lo por outro que o possa fazer, como a adoção da liturgia entabulada no Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o	
--	--	--------------------------	--	---	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								serviço por meio diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço, mas tenha como vir a liquidar o seu pagamento, pelos motivos condicionados neste tópico, pagá-lo mediante indenização, bem como instaurar o competente procedimento de apuração de responsabilização.	
R-25	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		responsabilidades e dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à	dos membros da equipe de fiscalização.	pelas infrações cometidas, sensação de impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.				equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a	
--	--	---	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexos de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)						convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-26	Gestão do Contrato	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato, juntamente com a ausência de	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos da equipe de fiscalização	levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização		ele, com consequente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.				elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para	
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-27	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º: natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto,	Ausência e/ou capacitação inefetiva da equipe responsável pela fiscalização.	levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes.	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)

Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-28	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou atualização intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assoberbante, levando a não disponibilização dos	falta de publicidade da sanção aplicada e à ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras	2	5	10	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções.	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

serviços em
tempo hábil
para tanto

organizações
públicas, de
empresa com
restrições.

Mesmo com as
precauções,
acaso o risco se
materialize,
rescisão do
termo
contratual,
com
consequente
deflagração do
PAAD, bem
como proceder
as medidas
necessárias
para prover a
continuidade
do
abastecimento,
seja com a
convocação
dos demais
licitantes, para
execução de
remanescente,
na forma do
§6º, do Art. 90,
da Lei Nº
14.133/2021.
Em caráter
residual, acaso



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-29	Gestão do Contrato	Desconhecimento por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como do contratado, sanções que podem ser aplicadas.	Falta de transparência quanto aos termos pactuados.	execução contratual com aplicação intempestiva de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e contratações reiteradas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não	2	5	10	Divulgação ostensiva dos termos contratuais, inerente às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

apresentam
registros que as
desabonem,
bem como
judicializações.

para prover a
continuidade
do
abastecimento,
seja com a
convocação
dos demais
licitantes, para
execução de
remanescente,
na forma do
§6º, do Art. 90,
da Lei Nº
14.133/2021.
Em caráter
residual, acaso
nenhuma outra
medida surta
efeito, estudar
a viabilidade e
pertinência de
contratar o
serviço por
meio diverso.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

RC-30	Gestão do Contrato	Receio do gestor de ser responsabilizado pela manutenção de contrato eivado de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo	Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.	Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade).	2	4	8	Capacitação do servidor responsável por elidir a situação, em especial, com a prestação dos serviços de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manter o contrato intrincado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de licitante para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90,	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	--	--	---	---	---	---	---	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

da Lei Federal
Nº
14.133/2021.
Em caráter
residual, acaso
nenhuma outra
medida surta
efeito, estudar
a viabilidade e
pertinência de
contratar o
serviço por
meio diverso.

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

7 – 13	Elevado
14 – 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e do Planejamento de Itabaiana/SE.

- 1.1. **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes para a Concorrência Eletrônica, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, na conformidade do termo de referência do município de Itabaiana/SE. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Secretaria Municipal de Administração e do Planejamento de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Administração e do Planejamento de Itabaiana/SE.

Liberato Cardoso dos Santos Neto
Responsável pela elaboração da MR



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
ANEXO XI –

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANA E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.140.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Concorrência Pública nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabaiana/se	Grupo: 851 Serviço: 10014				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/21;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.7 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.8 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10 Fornecimento dos descritores dos cargos e demais informações necessárias à elaboração do edital e das peças de divulgação;
- 8.11 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste projeto básico, inclusive se for o caso, permitir livre acesso dos responsáveis da contratada às dependências do Município, deste que devidamente identificados;
- 8.12 Exercício de permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da CCP, a qual registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- 8.13 Notificação da Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.14 Franquia, aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, o acesso a documentos, arquivos, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 8.15 Análise dos editais a serem publicados e sua devolução no prazo máximo de 72 horas;
- 8.16 Avaliação do conteúdo programático apresentado pela Contratada, promovendo sugestões quando entender pertinente; e
- 8.17 Efetuação do pagamento das parcelas dos serviços nos prazos estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de acompanhamento, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Responsabiliza-se por todas as despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 9.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 9.5.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 9.5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

9.5.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

9.5.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

9.5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.5.1.7. Elaboração de todos os editais necessários à realização do Concurso Público, submetendo à aprovação da Contratante para aprovação e publicando-os nas mídias especificadas no edital de lançamento do Concurso. Em caso de introdução de alterações nos editais, a Contratada terá o prazo máximo de 48 horas para processá-las e ressubmetê-las à Contratante;

9.5.1.8. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do edital, para análise prévia, com antecedência de 40 (quarenta) dias da realização do Concurso;

Provisão dos recursos necessários à realização do Concurso, abrangendo:

- a) recursos materiais para todo o processo do Concurso;
- b) recursos humanos para todo o processo do Concurso; e
- c) instalações físicas para a realização das provas.

9.5.1.9. Convocação dos candidatos para as provas;

9.5.1.10. Elaborar todos os comunicados relacionados ao regulamento do concurso, submetendo-os à aprovação do contratante;

9.5.1.11. Elaboração, aplicação e correção das provas, responsabilizando-se pelo sistema e por todo o processo de inscrição dos candidatos via internet, com geração de boleto bancário (ou meio eletrônico diverso) para o pagamento da taxa de inscrição;

9.5.1.12. Analisar os pedidos de isenção de taxa e de inscrição, a serem decididos conjuntamente;

9.5.1.13. Cumprimento do cronograma mínimo legal exigido para realização do Concurso;

9.5.1.14. Disponibilizar terminais de internet, no Município de Itabaiana para realização da inscrição;

9.5.1.15. Disponibilizar o cartão de inscrição via internet;

9.5.1.16. As taxas de Inscrição deverão ser depositada, diretamente, em conta específica do município, como meio de garantir a auditoria dos números e, o valor devido, será repassado, posteriormente à contratada;

9.5.1.17. Recebimento das taxas de inscrição e depósito dos valores recebidos em conta bancária da Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

9.5.1.18. Fornecimento de relatórios sobre o andamento do Concurso, conforme indicado do item X, do item 1.3., do Termo de Referência;

9.5.1.19. Disponibilização de infraestrutura apropriada para o desenvolvimento do Concurso, inclusive salas de aula, transmissão de dados em vídeo e voz, material instrucional e outros equipamentos julgados necessários, ale de construir bancos de dados, alocar os candidatos, organizar e locar espaço físico para aplicação das provas;

9.5.1.20. Aplicação de sanções disciplinares previstas no edital de lançamento;

9.5.1.21. Divulgação de editais diversos e comunicados necessários;

9.5.1.22. Elaborar e confeccionar provas inéditas, com questões exclusivas, com gabaritos múltiplos para todos os cargos;

9.5.1.23. Utilizar sistema de folhas personalizadas de respostas;

9.5.1.24. Empacotar as provas em envelopes de segurança e as distribuir nos locais de aplicação;

9.5.1.25. Realizar a aplicação das provas no Município de Itabaiana;

9.5.1.26. Sinalizar os locais das provas e coletar a impressão digital de cada candidato na folha de resposta personalizada;

9.5.1.27. Utilizar detectores de metais nos locais de aplicação das provas;

9.5.1.28. Disponibilizar 2 (dois) fiscais por sala, além de fiscais itinerantes, na proporção de 1 (um) fiscal para cada 10 (dez) salas;

9.5.1.29. Disponibilizar assistência médica nos locais das provas;

9.5.1.30. Arcar com eventuais despesas relacionadas a provas especiais;

9.5.1.31. Pagar pelos serviços e arcar com todas as despesas necessárias e relacionadas à equipe técnica envolvida na aplicação das provas;

9.5.1.32. Publicação nas mídias indicadas no edital do Concurso do resultado final;

9.5.1.33. Fornecer relatório com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal por ordem alfabética, para cada cargo;

9.5.1.34. Fornecer relações por ordem alfabética e por classificação dos candidatos habilitados, contendo notas e dados dos candidatos;

9.5.1.35. Fornecer relações por ordem alfabética e por classificação dos candidatos aprovados, contendo notas e dados dos candidatos;

9.5.1.36. Fornecer lista geral de candidatos, contendo notas e classificação de todos os candidatos do concurso público;

9.5.1.37. Fornecer relatório final, contendo edital, comunicados, provas, gabaritos e o resultado do concurso público;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

9.5.1.38. Disponibilizar cartão e autenticidade digital-CAD, para todos os aprovados no concurso público e emitir laudo técnico sobre a identidade dos candidatos convocados para posse;

9.5.1.39. Publicação de todos e demais atos inerentes a realização do concurso, visando propiciar ampla publicidade ao concurso, mediante: confecção e distribuição de cartazes e panfletos, veiculação de propagandas via rádios locais e disponibilização de informações através da internet, dentre outros;

9.5.1.40. Responder e decisão sobre os recursos e ações que forem impetrados com relação aos gabaritos e resultados do Concurso e analisar jurídica e tecnicamente todos os recursos eventualmente interpostos;

9.5.1.41. Manutenção de sigilo absoluto sobre os aspectos pertinentes ao Concurso;

9.5.1.42. Prestação de informação relativa a candidatos, se e quando solicitadas pela Contratante;

9.5.1.43. Pagamento dos salários, e encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada;

9.5.1.44. A contratada deverá executar os serviços aqui descritos e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;

9.5.1.45. A contratada deverá, se assim exigida, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

9.5.1.46. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação;

9.5.1.47. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.5.1.48. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

9.5.1.49. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

9.5.1.50. Durante e depois desta contratação, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

9.5.1.51. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

9.5.1.52. Abster-se de qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação;

9.5.1.53. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

9.5.1.54. Executar as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos, constantes nos anexos deste projeto, para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações previstas neste projeto básico, a não ser as previstas em lei, que serão criteriosamente avaliadas pela contratante;

9.5.1.55. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

9.5.1.56. Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;

9.5.1.57. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada; e

9.5.1.58. Implementar rigorosa gerência da contratação, com observância a todas as disposições de serviços constantes no Termo de Referência – TR.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.2 Garantia da contratação

11.2.1 Será exigida a garantia, no ato da contratação, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação.

11.2.2 As condições de apresentação da garantia contratual deverão observar o tópico 15.4., e seus subitens, do Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ 02.22 Secretaria da Administração e do Planejamento
- ✓ 04.122.0001.2.151 Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- ✓ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903934 – Serviços de Seleção e Treinamento
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 24 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, ____ de ____ de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____X_____